



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Atos do Poder Executivo	1	34	51	Desenvolvimento Urbano	20	49	81
Casa Civil.....	14	35	51	Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Governo.....		36	52	e dos Recursos Hídricos.....			82
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		37		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	49	82
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Administração Pública.....	22		82
Desenvolvimento Rural		37	52	Secretaria de Estado de Esporte		50	
Secretaria de Estado de Cultura		38	53	Secretaria de Estado de Ciência,			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tecnologia e Inovação			83
Social e Transferência de Renda.....	15		56	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Educação.....	15	38	57	Humanos e Cidadania	23	50	83
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	41	57	Secretaria de Estado da Criança.....			83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		42		Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			83
Secretaria de Estado de Obras.....	19		58	Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		50	
Secretaria de Estado de Saúde	19	42	59	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			83
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	46	60	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	23		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		48		Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	23		
Secretaria de Estado de Transportes		48	81	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	50	84
Secretaria de Estado de Turismo.....		48		Ineditoriais			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.322, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 30.008.370,00 (trinta milhões, oito mil, trezentos e setenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito adicional, no valor de R\$ 30.008.370,00 (trinta milhões, oito mil, trezentos e setenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 21.550.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

II – crédito especial, no valor de R\$ 8.458.370,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IX e X.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receitas do Fundo de Transportes Públicos do Distrito Federal referentes às Fontes 270 – remuneração dos depósitos bancários vinculados ao Fundo e 271 – receita decorrente da faixa contábil – Cartão Vale Transportes, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II, III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Transportes Públicos do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF				
26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO F				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
					12.500.000
		FISCAL			12.500.000
13250207 REM. DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS DE OUTROS ORGAOS				2.500.000	

	FISCAL	2.500.000	
19904900	RECEITA DECORRENTE DA FAIXA CONTÁBIL-CARTÃO VALE TRANSPORTE	10.000.000	
	FISCAL	10.000.000	
		TOTAL	12.500.000
		FISCAL	12.500.000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1000000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.000.000
04 122	6003 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							8050000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							8.050.000
99 999	9999 9999 0001	(EP) RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	100	8.050.000
TOTAL - FISCAL									8.050.000
TOTAL - GERAL									8.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							153370
ATIVIDADES									
18 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							153.370
18 122	6006 8517 9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	220	153.370
TOTAL - FISCAL									153.370
TOTAL - GERAL									153.370
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO(EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							300000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							300.000
06 122	6008 8517 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO(EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXOIV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 45000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							5000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.000
04 122	6003 8517 8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - GERAL									5.000
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO(EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								8000000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							8.000.000	
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	9	99	0	100	8.000.000	
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - GERAL										8.000.000
(*) Prioridade LDO (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								20000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000	
28 846	0001 9050 7097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	271	20.000	
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE								2496433	
ATIVIDADES										
26 126	6010 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							2.496.433	
26 126	6010 2557 0021	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO	1							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0								
				F	3	90	0	271	1.950.000	
				F	4	90	0	270	546.433	
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE								6375567	
ATIVIDADES										
26 122	6216 2725	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							1.150.000	
26 122	6216 2725 0003	(***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO	1							
		PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0								
				F	3	90	0	271	1.150.000	
26 122	6216 4002	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							2.200.000	
26 122	6216 4002 0002	(***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- DISTRITO FEDERAL	99							
		TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0								
				F	3	90	0	271	2.200.000	
26 782	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							50.000	
26 782	6216 2455 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL	99							
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0								

ANEXO VIII

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							4000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							4.000.000
28 843	0001 9002 0003	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	6	90	0	100	4.000.000
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							2000000
ATIVIDADES									
16 122	6004 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.000.000
16 122	6004 8517 9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IX

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							153370
PROJETOS									
18 126	6006 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							153.370
18 126	6006 1471 2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSROS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	220	70.370
				F	4	90	0	220	83.000
TOTAL - FISCAL									153.370
TOTAL - GERAL									153.370

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IX

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							100000

ATIVIDADES									
06 128	6008 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
06 128	6008 4088 5783	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								200000
PROJETOS									
06 451	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
06 451	6217 1984 9793	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	100.000
06 451	6217 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
06 451	6217 3903 9761	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IX R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 45000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								5000

ATIVIDADES									
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							5.000
04 128	6003 4088 0029	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 5		F	3	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - GERAL									5.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO X R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								8000000

PROJETOS									
06 181	6217 3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA							8.000.000
06 181	6217 3419 0002	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1190		F	4	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 35.196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

Designa representantes para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 24, inciso 1º, da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal os seguintes representantes:

I - da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: Ilton da Silva Oliveira, matrícula 254.402-9, como titular; Joedson Carneiro Aguiar, matrícula 207.767-1, como suplente. Ana Flávia Marquez Alcântara, matrícula 64.266-5, como titular; Allana Paola Velasco Castro, como suplente. João Marreiros Solano Junior, matrícula 43.540-6, como titular; Alexandre Fachetti Vailant Moulin, matrícula 25.724-9.

II - da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal: Ewerton Luiz Knebel Masera, matrícula 126.832-5, como titular; Mariana Vieira Viana Diener, matrícula 12.735-0, como suplente.

III - da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: Daniel Izaias de Carvalho, matrícula 190.029-3 como titular; Erasmo Silva, matrícula 188.939-7 como suplente.

IV - do Conselho de Educação do Distrito Federal: Ediram José Oliveira Silva como titular; Fábio Pereira de Sousa como suplente.

V - da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação: Francisco Assis de S. Lucena, como titular; Ilson Veloso Bernardo, como suplente. João Batista Ferreira da Silva, matrícula 30.573-1, como titular; Sônia de Queiroz de Paula, matrícula 23.029-4, como suplente.

VI - de Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Edimar da Silva Lima, como titular; Alesandro Rodrigues Barbosa, como suplente; Ana Maria da Mata Soares, como titular; Sileda Maria Holanda de Souza Almeida, como suplente.

VII - dos estudantes da Educação Básica Pública - indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal: André João Guilherme Martins Costa como titular; Didan Junqueira Ribeiro como suplente. Matheus Diniz como titular; Rodrigo Mateus Almeida como suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ
Governador

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 45, de 28 de fevereiro de 2014, página 01.

DECRETO Nº 35.208, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.794.810,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 14.794.810,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					13.852.410

15.451.6208.3938		REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
Ref.	005234	9065	(***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	976.910	976.910
15.451.6208.3941		REFORMA DE EDIFICAÇÕES							
Ref.	005236	7291	(***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	609.900	
				99	44.90.51	0	100	12.265.600	12.875.500
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							942.400
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref.	001390	0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	942.400	942.400
2014AC00087									14.794.810
								TOTAL	14.794.810

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						13.852.410
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	3.751.910	3.751.910
04.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005083	2540	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	3.580.000	3.580.000
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913	2562	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DF ENTORNO						
			95	33.90.39	0	100	1.012.500	1.012.500
15.451.6208.3941		REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236	7291	(***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	5.508.000	5.508.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						942.400
13.392.6219.1285		IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO À LEITURA						
Ref. 007620	1887	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DO DISTRITO FEDERAL DO LIVRO E DA LEITURA						

13.392.6219.3678 Ref. 001793 0041	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	4	101	73.080	
		99	33.90.39	4	101	289.120	
		99	44.90.52	4	101	280.200	
	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						642.400
	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	101	30.370	
		99	33.90.39	0	101	152.180	
		99	44.90.52	0	101	117.450	
						300.000	
2014AC00087						TOTAL	14.794.810

DECRETO Nº 35.209, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.124.134,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 26.124.134,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.366.929	
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 002178 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.495.571		
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						1.495.571	
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	6.871.358		
						6.871.358	

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						15.683	
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	15.683		
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						15.683	
06.421.6217.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						5.336.331	
Ref. 000448 0005 (**)(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	5.336.331		
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						5.336.331	
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						12.405.191	
Ref. 005114 0001 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	12.405.191		
2014AC00085						TOTAL	26.124.134

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.772.120
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	7.768.757	
	99	33.90.92	0	100	1.491.541	
	99	44.90.51	0	100	1.866.836	
12.362.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						11.127.134
Ref. 004782 0039 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.200.000	
						1.200.000

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	4	300	713.978		
	99	44.90.20	0	432	2.209.389		
	99	44.90.20	4	300	4.479.033		
	99	44.90.52	0	432	50.000		
	99	44.90.52	4	300	865.486		
						28.773.613	
2014AC00084	TOTAL					28.926.612	

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.188.485
08.244.6211.4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006279	0004	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.50.39	0	300	100.000	
			99	33.50.39	0	321	156.239	
			99	33.50.39	0	332	3.000.000	
			99	44.90.52	0	300	218.000	3.474.239
08.306.6227.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 004455	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FORTEALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN-PLANO PILOTO						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			1	33.90.30	0	300	19.000	
			1	33.90.30	0	321	14.712	
			1	33.90.30	0	332	10.200	
			1	33.90.35	0	332	97.300	
			1	33.90.36	0	332	27.600	
			1	33.90.39	0	332	167.125	

08.306.6227.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	1	44.90.52	0	332	27.100	363.037
Ref. 004676	4208 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0					
		99	44.90.51	0	321	301.209	
		99	44.90.51	0	332	1.050.000	
						1.351.209	
2014AC00084					TOTAL	5.188.485	

DECRETO Nº 35.211, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 311.000.003/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da CEB Geração S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo do convênio nº 07/2014, firmado entre a TERRACAP, CEB Geração S/A, e a NOVACAP.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CEB Geração S/A fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I		RECEITA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
CEB GERAÇÃO S/A		1761.99.00	7		15.000.000	15.000.000		
2014AC00083						TOTAL	15.000.000	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00		
SUPLEMENTAR EXC. ARRECAD. CONV. DISPENDIO-DECRETO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190212/19212	22212	CEB GERAÇÃO S/A						15.000.000	
25.752.6209.3170		MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS UNIDADES GERADORAS							
Ref. 007652	0002	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS UNIDADES GERADORAS-IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA-USF NO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO							
			1	33.00.00	0	7	15.000.000	15.000.000	
2014AC00083								TOTAL	15.000.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 072.000.169/2013. Interessado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF. Assunto: PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS EMPREGADOS DA EMATER/DF

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

- 1. Autorizar a implantação do Plano de Previdência Complementar aos Empregados da EMATER/DF, conforme consta dos autos do processo acima referenciado.
- 2.Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de março de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

PAOLA AIRES CORREA DE LIMA

Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Conselheiro

SWEDENBERGER BARBOSA

Conselheiro

JOAN GOES MARTINS FILHO

Conselheiro

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 07 de março de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: VÁRIOS. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assunto: CONVALIDAÇÕES 2º TRIMESTRE 2013

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, RESOLVE:

- 1. Convalidar as decisões ad referendum do Presidente deste Conselho, constante dos processos:

113.005.176/2006, 112.001.042/2012, 111.000.240/2013, 050.000.163/2013, 410.000.296/2013, 400.000.883/2011, 060.003.611/2013, 414.000.173/2013, 414.000.088/2013, 302.000.102/2013, 052.000.511/2013, 060.005.066/2013, 052.000.247/2013, 052.000.676/2013, 052.000.857/2013, 052.000.887/2013, 052.000.902/2013, 060.003.649/2013, 060.004.799/2013, 060.005.237/2013, 060.000.222/2013, 072.000.196/2013, 072.000.221/2012, 360.000.211/2013, 414.000.057/2013, 414.000.064/2013, 414.000.087/2012, 480.000.098/2013, 060.005.313/2013, 060.002.351/2013, 060.001.997/2013, 060.001.956/2013, 060.005.061/2013, 060.004.742/2013, 060.013.320/2013, 060.010.754/2012, 060.003.764/2013, 060.002.773/2013, 113.000.947/2011, 097.000.734/2013, 414.000.263/2013, 414.000.241/2013, 414.000.242/2013, 410.000.391/2013, 094.000.616/2013, 070.000.235/2011, 060.002.794/2013, 060.003.446/2013, 060.003.612/2013, 060.004.002/2013, 060.004.000/2013, 060.003.932/2013, 060.003.092/2013, 060.002.617/2013, 060.003.382/2013, 060.002.243/2013, 060.002.737/2013, 060.003.444/2013, 060.002.714/2013, 060.015.851/2012, 060.015.861/2012, 060.016.067/2012, 060.004.001/2013, 060.005.235/2013, 060.005.020/2013, 060.005.060/2013, 060.005.057/2013, 060.005.236/2013, 060.005058/2013, 060.005234/2013, 060.005313/2013, 060.005061/2013, 060.004742/2013, AMPLIAÇÕES DE CARGA HORÁRIA: IONE MACHADO ANDRÉ SANTIAGO E OUTROS; ADEMAR BARRETO ROCHA E OUTROS – TRANSPORTE URBANO – DFTRANS DF; JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR; MANOEL VALÉRIO DA SILVA FILHO E OUTROS; LEVAIR APARECIDO DA CRUZ E NOMEAÇÃO – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

- 2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de março de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO

Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Conselheiro

SWEDENBERGER BARBOSA

Conselheiro

PAOLA AIRES CORREA DE LIMA

Conselheiro

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Conselheiro

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 07 de março de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador

Processo: VÁRIOS. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSUNTO: CONVALIDAÇÕES 3º TRIMESTRE 2013

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, RESOLVE:

- 1. Convalidar as decisões ad referendum do Presidente deste Conselho, constante dos processos:

410.000391/2013, 414.000263/2013, 414.000241/2013, 414.000242/2013, 097.000734/2013, 060.005545/2013 060.005641/2013, 060.005835/2012, 060.004965/2013, 060.005231/2013, 060.005954/2013, 060.000737/2013 060.006279/2013, 060.005233/2013, 060.003380/2013, 060.007043/2013, 060.007041/2013, 060.006522/2013, 060.007508/2013, 060.007700/2013, 060.007554/2013, 060.007553/2013, 095.000416/2013, 060.006425/2013, 060.006427/2013, 060.015006/2012, 060.007043/2013, 060.007041/2013, 060.006522/2013, 060.007042/2013, 084.000187/2013, 080.005876/2013, 080.005877/2013, 080.005878/2013, 080.005879/2013, 080.005880/2013, 080.005881/2013, 391.000.105/2013, 052.000.733/2013, 392.000470/2011, 414.000.351/2013, 430.000.365/2013, 414.000.161/2013, 414.000.135/2013, 080.005.714/2013, 401.000.159/2013, 401.000.395/2012, 052.000.574/2013, 052.000.461/2013, 060.009224/2013, 080.000942/2012, EMIDIO FERREIRA DE ARAUJO, ADEMAR BARRETO ROCHA E OUTROS, HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL SES-DF, ALINE LIRA DE OLIVEIRA TADEU E OUTROS, EDNALVA ALVES DA SILVA E OUTROS, ALERCE APARECIDA DA SILVA MOTA E OUTROS-HBDF, ANA CAROLINA REZENDE DE FREITAS E OUTROS-HBDF, DANIELA MONICI DA SILVA E OUTROS, e FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES RODRIGUES E OUTROS.

- 2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de março de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO

Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Conselheiro

SWEDENBERGER BARBOSA

Conselheiro

PAOLA AIRES CORREA DE LIMA

Conselheiro

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Conselheiro

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 07 de março de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador

Processo: VÁRIOS. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assunto: CONVALIDAÇÕES 4º TRIMESTRE 2013

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, RESOLVE:

- 1. Convalidar as decisões ad referendum do Presidente deste Conselho, constante dos processos:

072.000.135/2013, 054.000.050/2013, 060.005.573/2013, 480.000239/2013, 430.000.690/2013, 143.000.345/2013, 414.000.509/2013, 072.000.326/2013, 072.000.435/2013, 072.000326/2013, 072.000469/2013, 060.007401/2012, 417.002014/2013, 414.000.393/2013, 121.000311/2013 e 80.005.714/2013.

- 2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de março de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO

Conselheiro

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Conselheiro

SWEDENBERGER BARBOSA

Conselheiro

PAOLA AIRES CORREA DE LIMA

Conselheiro

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Conselheiro

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 07 de março de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional,

Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002 e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução nº 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 239/2012 referente ao processo 140.000.414/2012, do Estabelecimento Comercial denominado BF PEIXARIA LTDA ME, a pedido do interessado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 26 DE FEVREIRO DE 2014. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9662

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 133.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de pavimentação asfáltica meios fios e boca de lobo na QN 320 conjuntos 06,07 e 08 em Samambaia, processo nº 112.002.612/2013 conforme Ofício nº 304/2014 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

(*) Republicado por erro do Diário Oficial do Distrito Federal no DODF nº 48, de 7/03/2014, página 19.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

Data da expedição	Nº HABITE-SE	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
05/02/2014	013/2014	142.001.915/2004	TRANSCAXETA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	ADE/S CONJUNTO 07 LOTES 28
05/02/2014	023/2014	142.000.606/2013	IDELFONSO DANTAS QUEIROZ E OUTROS	QR 511 CONJUNTO 06 LOTE 01
12/02/2014	024/2014	142.001.380/2013	PAULO CESAR RODRIGUES DE MATOS	QR 118 CONJUNTO 05 LOTE 06
12/02/2014	025/2014	142.001.217/2010	SIVÉRIA FONSECA BARROS	QR 601 CONJUNTO 07 LOTE 03
12/02/2014	026/2014	142.000.231/2011	KEILA PEREIRA ALVES	QR 404 CONJUNTO 19 LOTE 11
12/02/2014	027/2014	132.001.496/1990	ANDRÉ IGNACIO PERIUS	QR 516 CONJUNTO 03 LOTE 15
26/02/2014	028/2014	142.000.284/1992	REJANE MASCARENHAS LUSTOSA ARAÚJO	QR 122 CONJUNTO 01 LOTE 10
13/02/2014	029/2014	142.000.427/2013	ELY ALVES GOMES	QR 431 CONJUNTO 02 LOTE 01
14/02/2014	030/2014	142.000.024/2013	OMAR LUIZ PEREIRA	QR 513 CONJUNTO 15 LOTE 03
21/02/2014	031/2014	142.001.260/2013	LUIZ CEZAR MONTEIRO DA SILVA	QR 503 CONJUNTO 09 LOTE 12
21/02/2014	060/2013	142.001.770/2012	MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA	QR 122 CONJUNTO 08 LOTE 05

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

Institui a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º da Resolução CAS/DF nº 01 de 27 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em cumprimento ao inciso II, do artigo 4º, da Lei Distrital nº. 997/1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº. 79/2010, conforme deliberado na 238ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, e ainda,

Considerando a Resolução CAS/DF nº 11/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 59, em 23 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015; Considerando a Resolução CAS/DF nº 01/2014 que dispõe sobre a convocação da eleição para recomposição da representação da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à Gestão 2012/2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º da Resolução CAS/DF nº 01 de 27 de fevereiro de 2014, composta pelos seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: CÉSAR ASHKAR MAGALHÃES, do segmento de usuários ou organizações de usuário da Política de Assistência Social; MARIA MEIRE NASCIMENTO DA COSTA, do segmento das entidades e organizações de assistência social; RAQUEL COLAÇO SALES, do segmento das entidades e organizações de trabalhadores do SUAS;

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo de eleição desde a habilitação de eleitores (as) e/ou candidatos (as) até a instalação da Assembleia Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador e um vice coordenador.

§2º A Presidente do CAS/DF instalará a Assembleia Eleitoral, sendo que a escolha dos membros da coordenação será realizada pelos participantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014. Página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2014-CEDF, de 25 de fevereiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.003048/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC Recanto das Emas, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede na Quadra 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, a distância.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 38/2014-CEDF, de 25 de fevereiro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000190/2013, RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados, nos anos letivos de 2012 e 2013, dos 128 (cento e vinte oito) estudantes, constantes em listagem nominal, fls. 217 a 220, na Escola Técnica CENACAP, localizada em duas sedes, sendo a Sede I, situada no SHCGN/CR 714/715, Bloco B, Lote 28, Brasília - Distrito Federal e a Sede II, situada na QNM 29, Módulo I, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2014.

Processo: 125.000.040/2014.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 25/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.315.882/003-22 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0002-18, estabelecida no STRC Trecho 02 Conjunto D Lote 11 Galpão 02, SIA SUL, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 001/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I - O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51/2014.

Processo: 0127.010.473/2013; Interessada: VIVO S/A; Assunto: Pedido de Alteração de Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 030/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52/2014.

Processo: 0127.010.474/2013; Interessada: Telefônica Empresas S/A; Assunto: Pedido de Alteração de Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011,

especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 31/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53/2014.

Processo: 127.010.475/2013; Interessada: VIVO S/A; ASSUNTO: Pedido de Alteração de Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 029/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54/2014.

Processo: 0127.010.476/2013; Interessada: VIVO S/A; ASSUNTO: Pedido de Alteração de Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 026/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de março de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 043.004.465/2013, MARCELO BORGES DE AGUIAR, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 045.001.590/2013, WELLISON PETER PINHEIRO SILVA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.010.019/2013, TOMAZIA XAVIER DE MIRANDA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.011.609/2013, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.011.677/2013, JOÃO MARCOS BORGES, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.011.705/2013, EDUARDO MOURA DE ARAÚJO, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.011.773/2013, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.011.847/2013, JUDITE RAMOS DA SILVA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.012.152/2013, MADSON CERQUEIRA SOBRINHO, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.013.105/2013, MARIA CONCEIÇÃO NERI DA SILVA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.013.633/2013, DANIEL ANDRADE SANTOS, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.109/2014, BENEDITO FROTA FONTENELE, QD 37 CJ A LOTE 07 SETOR CENTRAL GAMA, 1703054-4, 2014, área construída superior a 120m²; 044.000.177/2014, JACINTA DOS SANTOS LEITE, QD 301 CJ H LOTE 21 SANTA MARIA, 4661383-8, 2014, menor de 65 anos na data do fato gerador (01.01.2014). Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, IZABEL MARIA DE OLIVEIRA, 214.852.161-68, 146/2005, QD 30 LOTE 184 SETOR LESTE GAMA, 1735849-3, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, PAULO SANTOS DE BRITO, 113.597.301-68, 138/2005, EQ 18/19 BLA LOTE 04 SETOR LESTE GAMA, 1751150-X, 2013 (A PARTIR 05/03), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, NILTON ANTONIO DA FONSECA, 245.082.171-68, 30/2005, QD 06 LOTE 53 SETOR LESTE GAMA, 1731491-7, 2013 (A PARTIR DE 29/03), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, LINA ANGELICA DOS SANTOS, 905.383.901-15, 02/2011, QD 206 CJ 10 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4699411-4, 2011, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, SEVERINO JOSE DA SILVA, 038.105.501-91, 148/2005, QD 06 LOTE 33 SETOR LESTE GAMA, 1731481-X, 2014 (A PARTIR DE 21/02), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, FRANCISCO JOSE NUNES, 115.500.581-34, 47/2005, QD 50 CJ A LOTE 08 SETOR LESTE GAMA, 4513689-0, 2013 (A PARTIR DE 29/09), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, FRANCISCO MARQUES SOUSA, 116.785.691-00, 68/2009, QD 117 CJ C LOTE 07 SANTA MARIA, 4654860-2, 2013 (A PARTIR DE 28/09), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, GERALDO SABINO DA SILVA, 033.732.311-91, 70/2011, QD 37 CJ B LOTE 07 SETOR CENTRAL GAMA, 1703070-6, 2014, ÁREA SUPERIOR A 120M²; 044.000.035/2014, MANOEL DO NASCIMENTO, 373.926.031-91, 78/2008, QD 218 CJ K LOTE 09 SANTA MARIA, 4660979-2, 2014 (A PARTIR DE 20/02), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 5º inciso VII, da Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei n.º 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões)

tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000555/2014 – JOSE DA COSTA MELO, QNN EQ 18/20 BLOCO C CASA 04 - CEILÂNDIA/DF, 30085101, Idade do contribuinte é inferior a 65 anos; 046000389/2014 – RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, QNO 17 CONJUNTO 20 CASA 07, 45361517, Área construída é superior a 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei n.º 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto n.º 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei n.º 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto n.º 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto n.º 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço n.º 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000664/2013, ELSON BORGES GOMES, 793547854-15, GM/ ASTRA GL, JFX6779, 2009, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM REMISSÃO PORQUE AS PARCELAS VINCENDAS DO IPVA 2009 FORAM PAGAS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei n.º 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto n.º 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto n.º 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço n.º 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001011/2013, Iveraldo Gomes de Souza, 70567255115, FIAT/UNO MILLE EX, JFS9445, 2008, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2008 já estavam vencidas e pagas na data do FURTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço n.º 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei n.º 4071, de 27/12/ 2007, e na Lei n.º 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 0045-000936/2012, ADÁLIA LEMES DOS SANTOS, 144.937.211-20, IPVA/2009, PLACA JJA6523. Restituição indeferida em razão de o tributo pago a maior, já ter sido objeto de restituição em moeda a favor da contribuinte em 23/09/2009, Lote 318, OB 48903, CX 66/2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei n.º 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com

fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001440/2013, Sônia Perico, 51862476934, VW/GOL 1.6 POWER, JIH7138, 2011, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas na data do ROUBO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001814/2013, LEONEL PAZ DE LIMA, 002424251-94, LUW6225, 2013, por ausência de previsão legal para a concessão de benefício fiscal e/ou cancelamento de débito sob o fundamento alegado à folha nº. 1 dos autos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000464/2013, Valdivino Furtado de Assunção, 002064581-34, CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, JEL2486, 2013, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total, além de ter sido transferido para outra UF, portanto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2013 nem em não incidência para os exercícios posteriores. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-002148/2013, Ivonaldo Oliveira, 31741134153, VW/GOL 1.0, JHZ8596, 2012, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas e pagas na data do SINISTRO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo,

ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000678/2013, Claudinei Dallastra, 77833066168, CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT, JKC6636, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 já estavam vencidas e pagas na data do FURTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001297/2013, Francisco Batista do Nascimento, 06772668120, I/ TGB LAQUILA PALIO, JFR2879, 2011, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas na data do FURTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000001/2014, Sandra Maria Carvalho Ribeiro Arantes, 22721428187, FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, JJZ6655, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 já estavam vencidas na data do FURTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s),

objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001754/2013, Maurício Neves e Silva, 03043195540, HONDA/CBX 250 TWISTER, JKH7228, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 já estavam vencidas e pagas na data do FURTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE:UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG:190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - (PEDF) Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 148.982,94 (cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 35.205 de 05/03/2014, (DODF nº 47, de 06/03/2014), destinados a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de instalações elétricas e eletrônicas, prevenção e combate a incêndio para reforma da cobertura da Feira do Guará, localizada na Área Especial do CAVE, no Guará/DF, em substituição aos créditos anteriormente descentralizados pelos efeitos da Portaria Conjunta nº 29/2013-SO/NOVACAP (DODF nº 251, de 28/11/2013), cuja possibilidade de utilização encerrou-se em 31/12/2013, ao término daquele exercício financeiro.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE:UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG:190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.391.6219.3178.0003 - (PEDF) Reforma de Edificações e Espaços Culturais do Patrimônio Histórico-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 12.217,71 (doze mil duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 35.205 de 05/03/2014, (DODF nº 47, de 06/03/2014), destinados a custear parte das despesas do Contrato nº 523/2011-ASJUR/PRES/NOVACAP, referente à execução de obras de adequação das edificações do Complexo Cultural de Brasília (Biblioteca, Museu Nacional e Restaurante), às normas de acessibilidade, localizado no Setor Cultural Sul-lotes 02 e 03, Plano Piloto-RA I, em Brasília-DF, objeto do processo nº 112.002.226/2012, em reposição aos créditos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, cujo prazo de validade expirou em 31/01/2014, conforme disposto nos Decretos nº 35.061 de 03/01/2014 (DODF nº 3, de 06/01/2014) e nº 32.125, de 30/01/2014 (DODF nº 24, de 31/01/2014).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	U. O Favorecida

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.111ª DE 06.03.2014.

Processo 112.000.261/2014- A Diretoria Colegiada, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e com base no artigo 24, inciso II, c/c parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria Colegiada em sua Sessão nº 3.568ª

de 26/01/2005 e manifestações da ASJUR e da Auditoria Interna, Pareceres nºs 52/2014-ASJUR/PRES e 47/2014-AUDIT/PRES, às fls. 53/57 e 60/61, respectivamente, resolve: DISPENSAR a realização da Licitação a favor da empresa P.A. ENGENHARIA, com o valor de R\$25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), proposta às fls. 21/23, que cotou o menor preço global, para os serviços de assessoria técnica no Controle de Qualidade do Projeto Executivo a ser elaborado pela firma contratada para recuperação/reforço estrutural da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, área central de Brasília, com prazo de execução de 90 (noventa) dias e vigência de 06 (seis) meses, conforme termo de referência às fls. 5/9. Para cobertura das despesas citadas foram disponibilizados recursos no Programa de Trabalho nº 15.122.6004.8517.0001 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, conforme Disponibilização Orçamentária às fls.51. Encaminhar a Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e posteriormente a ASJUR/PRES para formalização do respectivo contrato. Relator: Diretor de Obras Especiais Giancarlo Ferreira Manfrim – Respondendo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cadastro do Estabelecimento: HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, end. Q. 12 AREA ESPECIAL, para aquisição e comercialização de substância Misoprostol da lista “C1” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA VIA SUL LTDA EPP, Lfu nº FAR. 00056-19/2013, Autorização 785/2014, end: CL 214 LT. C 06 LJ. 01 SANTA MARIA, DROGARIA R E J LTDA - ME, Lfu nº FAR. 00031-18/2013 Autorização 786/2014, end: QN 206 CONJ. B LT. 04 LJ. 01 SAMAMBAIA, DROGARIA MADEIRA LTDA - ME, Lfu nº FAR00039-18/2013 Autorização 787/2014, end; QN 406 CONJ. A LT. 02 LJ. 10 SAMAMBAIA, Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS- EPP, CNPJ: 26.499.517/0003-22, PROCESSO Nº 055.021856/2013 e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LÍDER LTDA-ME, CNPJ: 04.008.737/0001-01, PROCESSO Nº 055.031841/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMA-

ÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL - CFC AB LTDA - ME, CNPJ: 18.777.592/0001-18, PROCESSO Nº 055.030989/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FUTURA LTDA – ME, CNPJ 18.464.854/0001-94, PROCESSO Nº 055.031237/2013.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004127/2014, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 04.124.922/0001-61.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2014.
OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. FAVORECIDO: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.92; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 381.002,67 (trezentos e oitenta e um mil, dois reais e sessenta e sete centavos).
OBJETO: Despesas relativas a RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, alusiva ao contrato nº 660/2013, que tem como objeto a execução de obras de ajustes viários (pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, sinalizações), no Setor Comercial Sul, Quadras 01 a 06 – Brasília RA I/DF, em conformidade com os autos dos processos nº 002.000.130/2011 e nº 112-005.090/2013.
Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da NOVACAP

DECISÃO Nº 01/2014 – CONPLAN
33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Processos: 111.000.631/2011(Gleba 1); 390.000.183/2011 (Gleba 2); 111.000.632/2011 (Gleba 3); 390.000.145/2012 (Gleba Vila São José).
Interessado: Terracap/Associação de Moradores de Vicente Pires/SPU
Assunto: Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires
Conselheiro Relator: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de Março de 2014, decide:
1. Aprovar o relato e voto consoantes do Processo nº 111.000.631/2011, referente à Gleba 1, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 14 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 abstenções, dos Conselheiros Benny Schvarsberg, Eduardo Aroeira Almeida e Adalberto Cleber Valadão Júnior;
2. Aprovar o relato e voto consoantes do Processo nº 390.000.183/2011, referente à Gleba 2, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 abstenções, dos Conselheiros Benny Schvarsberg, Eduardo Aroeira Almeida e Adalberto Cleber Valadão Júnior;
3. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 111.000.632/2011, referente à Gleba 3, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 abstenções, dos Conselheiros Benny Schvarsberg, Eduardo Aroeira Almeida e Adalberto Cleber Valadão Júnior;

4. Aprovar o relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.145/2012, referente à Gleba Vila São José, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 17 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções dos Conselheiros Eduardo Aroeira Almeida e Adalberto Cleber Valadão Júnior.

DECISÃO Nº 02/2014 – CONPLAN
33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Processos: 392.013.189/2013
Interessado: Jardins Mangueiral
Assunto: Aprovação de Projeto Urbanístico do Empreendimento Expansão do Setor Mangueiral (Dente)
Conselheiro Relator: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de Março de 2014, decide:
1. Aprovar o relato e voto consoantes do Processo nº 392.013.189/2013, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, dos Conselheiros Benny Schvarsberg e Sigefredo Nogueira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 03/2014 – CONPLAN
33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Processos: 390.000.368/2009
Interessado: SEDUMA
Assunto: Projeto Urbanístico das quadras 117/118 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA-XV
Conselheiro Relator: Jane Teresinha da Costa Diehl
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de março de 2014, decide:
1. Aprovar, o relato e voto, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com voto de abstenção do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida.
Brasília/DF, 07 de Março de 2014.
GERALDO MAGELA PEREIRA ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES
BENNY SCHVARSBURG CRISTIANE COLLET BATTISTON DEUSIMAR DE JESUS LIMA EDUARDO AROEIRA ALMEIDA FLÁVIO CORREIA DE SOUSA FRANCISCO EERTO CARVALHO DE ARAÚJO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS GENÉSIO VICENTE HAMILTON PEREIRA DA SILVA HEBER NIEMEYER BOTELHO JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL JÚNIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA MARA VIEGAS RALCILENE SANTIAGO DA FROTA SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2014.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento;
UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento.
PARA: UO 40.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
UG 400.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
04.126.6203.2557.0016	33.90.30	101	341.000,00
04.126.6203.2557.0016	33.90.39	100	1.786.092,90
04.126.6203.2557.0016	33.90.39	101	3.138.708,56
04.126.6203.2557.0016	33.90.39	102	713.778,42

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização de despesas com o Projeto de Iluminação Digital.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Titular da UO Cedente
GLAUCO ROJAS
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE MARÇO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 098.000.666/2014,

193.000.048/2014, 060.003.334/2014, 400.000.096/2014 e 400.000.097/2014, RESOLVE: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						482
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	6	6
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	476	476
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						170.000
12.364.6205.4067		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						
Ref. 000554	0001	CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	170.000	170.000
2014AC00080							TOTAL	170.482

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					14.449.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000
							200.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001378	9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	700.000
							700.000
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					

Ref.	000668	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL							
			CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	6.141.000		6.141.000
10.302.6202.4205			DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref.	000653	0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.30	0	100	2.408.000		2.408.000
10.303.6202.4216			AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref.	001279	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.30	0	100	5.000.000		5.000.000
440101/00001	44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							136.912
08.244.6222.2179			ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref.	004396	4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
			DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	136.912		136.912
TOTAL									14.585.912	

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRÉSCIMO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						482
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	6	6
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	476	476
150201/15201	40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						170.000
12.364.6205.4067		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						
Ref. 000554	0001	CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	170.000	170.000
2014AC00080			TOTAL					170.482

ANEXO		IV	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO						SEGURIDADE SOCIAL
			ACRÉSCIMO						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.449.000	
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	200.000	200.000	
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001378	9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	700.000	700.000	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-SES-DISTRITO FEDERAL							
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	6.141.000	6.141.000	
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653	0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	2.408.000	2.408.000	
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 001279	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	5.000.000	5.000.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						136.912	
08.244.6222.2179		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 004396	4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.36	4	100	136.912	136.912	
2014AC00080			TOTAL						14.585.912

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 53, de 13 de fevereiro de 2014, referente ao contrato nº 06/2010-SEPLAN, publicado no DODF nº 36, de 17/02/2014, pág. 49, referente ao processo 410.000.877/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TORRES SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do RPPS/RS, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observadas as orientações da Portaria - MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, conforme abaixo discriminado:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Certidão de Tempo de Contribuição-CTC: certidão emitida de acordo com a Portaria MPS nº 154/2008, observando o modelo constante do Anexo I;

II. Emitida somente para ex-servidores que estiveram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

III. A partir de julho de 1994 é obrigatório o lançamento da Relação das Remunerações de Contribuições: formulário emitido de acordo com o Anexo II, da Portaria MPS 154/2008, e Orientação Normativa SPS 02/09;

IV. Remuneração de Contribuição: valores da remuneração ou subsidio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado Órgão de Origem: órgão junto ao qual o requerente possuía vínculo funcional;

V. Órgão emissor da CTC: órgão responsável pela emissão da CTC.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE CERTIDÃO:

Art. 2º O ex-servidor deverá requerer a certidão de tempo de contribuição junto ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, esclarecendo o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo, no âmbito do referido órgão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

Art. 3º Em se tratando de ex-servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, fica o setor de contagem de tempo e de recursos humanos do respectivo órgão de origem, responsável pela emissão da CTC, e pelo preenchimento do Anexo II, nos precisos termos da Portaria MPS nº 154 e da Orientação Normativa SPS nº 02/09, observando a necessidade de discriminar os valores a partir de julho de 1994, em atenção a Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º O levantamento do tempo de contribuição para o RPPS/DF, para fins de elaboração da CTC, deverá ocorrer à vista dos respectivos assentamentos funcionais, e na forma prevista nos regulamentos vigentes.

Art. 5º O expediente administrativo, devidamente instruído com a CTC e documentação comprobatória necessária, deverá ser encaminhado à Diretoria de Previdência no IPREV-DF, para análise e posterior homologação do Diretor-Presidente do órgão-gestor.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória a que se refere o caput do artigo compreende cópia de documentos pessoais, cópia do Diário Oficial do Distrito Federal relativo à nomeação, exoneração e possíveis averbações, ficha funcional consolidando todo o histórico profissional, planilha informativa do percentual de desconto para a seguridade social, e quando o órgão não fizer uso do SIGRH, deverá anexar cópia das fichas financeiras.

Art. 6º A CTC deverá ser emitida em três vias, observada a necessidade de que uma via deve ficar arquivada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, outra arquivada no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem e a outra entregue ao requerente.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DAS CERTIDÕES:

Art. 7º A Diretoria de Previdência ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo.

Parágrafo Único. Estando os Anexos I e II, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação vigente, a Diretoria deverá:

I. conferir chancela relativa à análise e conferência;

II. efetuar a numeração da certidão, de acordo com o controle, sob sua responsabilidade;

III. emitir manifestação expressa com vistas à homologação, e
IV. encaminhar a solicitação para assinatura do Diretor-Presidente.
Art. 8º No caso das Certidões apresentarem rasuras, ou se estiverem preenchidas incorretamente, ou existirem lacunas, ou de alguma forma, não atenderem aos critérios legais, a solicitação deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretoria de Previdência, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CERTIDÕES:
Art. 9º O Diretor-Presidente ao receber o encaminhamento administrativo devidamente analisado e cancelado, procederá à homologação da CTC.
CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DAS CERTIDÕES:
Art. 10 A Diretoria de Previdência, ao receber as Certidões homologadas, deverá:
I. Efetuar a numeração da CTC;
II. Manter uma cópia das Certidões em arquivo específico para controle; e
III. Encaminhar o expediente com duas vias da Certidão, ao órgão de origem.
CAPÍTULO VII
DA ENTREGA DA CERTIDÃO:
Art. 11 O órgão de origem, ao receber em retorno o encaminhamento da Diretoria de Previdência, deverá:
I. Entregar uma via original da Certidão e da Relação das Remunerações de Contribuições se houver, ao requerente.
II. Manter anexada ao dossiê administrativo do ex-servidor, a segunda via original da certidão e da Relação das Remunerações de Contribuições, com a respectiva comprovação do recebimento da outra via, pelo requerente.
III. Efetuar anotações nos assentamentos funcionais do ex-servidor, fazendo constar:
a) o número da CTC e data da emissão
b) o tempo líquido de contribuição somado na CTC, expresso em dias, e em anos, meses e dias, e
c) os períodos certificados.
IV. Arquivar o encaminhamento administrativo solucionado.
CAPÍTULO VIII
DA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO:
Art. 12 O Pedido de segunda via de Certidão-CTC, emitida nos moldes deste provimento, deverá ser formulado por escrito, junto ao órgão de origem, devidamente fundamentado, através de processo administrativo, atendidos os requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 16, da Portaria MPS nº 154/08.
Art. 13 O órgão emissor da CTC deverá emitir o documento em duas vias, com os mesmos dados da anterior, e deverá anexar ao pedido de segunda via, o processo administrativo original, arquivado no setor pertinente.
Art. 14 A homologação da nova Certidão pelo IPREV-DF, deverá levar em conta as mesmas informações funcionais do documento original, com igual numeração, fazendo constar em destaque “2ª Via”, em ambas as vias.
CAPÍTULO IX
DA REVISÃO DA CERTIDÃO:
Art. 15 Poderá ocorrer a revisão da CTC, de ofício ou a pedido, na forma preconizada nos artigos 16, e 19 da Portaria MPS nº 154/08, devendo o interessado instruir expediente específico com os seguintes documentos:
I. Requerimento escrito de cancelamento da certidão, esclarecendo o fim e a razão do pedido;
II. A certidão original anexa ao requerimento, e
III. Declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a Certidão, contendo informações sobre a utilização ou não, dos períodos lavrados na Certidão, e para que fins foram utilizados.
Art. 16 Poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que devolvida a certidão original, e somente quando a certidão não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS, ou para fins de averbação, ou de aposentadoria em outro RPPS, ou, se averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 15, da Portaria MPS nº 154/08.
Art. 17 Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material, e desde que tal revisão não importe em dar ao documento destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.
§ 1º. A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da Certidão original.
§ 2º. Na impossibilidade de prévio resgate da Certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.
Artigo 18. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para este fim, na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé.
Parágrafo Único. No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de dez anos, contados da data de emissão da Certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei nº 8213/91.
Art. 19 O IPREV-DF ao efetuar o cancelamento da Certidão homologada anteriormente, fará constar “CANCELADO”, e disponibilizará igualmente a informação no sistema de dados, para consulta.
Parágrafo Único. A nova CTC homologada, em substituição, receberá nova numeração obedecendo sequência numérica de controle, junto a Diretoria de Previdência do IPREV/DF.
Art. 20 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113, do Regimento

Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de março de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.060/2014, designada pela Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALIRIO NETO

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de março de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.061/2014, designada pela Portaria nº 11, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALIRIO NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE MARÇO DE 2014.
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Memorando nº 01/2014, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância reinstaurada por meio da Portaria nº 39, de 07 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância reinstaurada por meio da Portaria nº 39, de 07 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 31, de 11 de fevereiro de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº 0020-004319/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
PROCESSO: 2010 00 2 019355-7; Reg. Acórdão: 569869; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO e PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativos: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Amicus Curiae: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS EM BRASÍLIA/DF; Advogado: CARLOS ABRAHÃO FAIAD; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGO 19 DA LEI DISTRITAL 324, DE 30/09/1992 E A LEI DISTRITAL 4.384, DE 29/07/09.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 19 DA LEI DISTRITAL Nº 324/92. LEIS DISTRITAIS 4.384/2009 E 4.534/2011. PRORROGAÇÃO DAS PERMISSÕES DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.
Inicial e aditamento que atendem todos os requisitos legais.
A dispensa de licitação está definida no art. 24 da Lei 8.666/1993, sendo defeso ampliar as hipóteses ali prescritas.
Evidenciado o descompasso das Leis distritais 4.384/2009 e 4.534/2011, e do art. 19 da Lei distrital nº 324/92, com o estatuído na LODF e CF (artigos 19, caput, 26 e 49, 51, caput e parágrafo 3º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal; e art. 5º, caput, 19, III., 37, caput, e inc. XXI, e 175, da Constituição Federal), declara-se, por violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, e do interesse público, a inconstitucionalidade material das Leis distritais nºs 4.384, de 29/09/2009, e 4.534, de 12/01/2011, e a revogação do artigo 19 da Lei distrital nº 324/92 pela Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 08/06/1993.
Hipótese de modulação dos efeitos dessa decisão, no tocante àqueles que ocupavam as áreas por longos anos, por relevante interesse social e razões de segurança jurídica, permitindo-se que a mesma tenha efeitos ex nunc.
Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.
Decisão: REJEITAR AS PRELIMINARES, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, POR MAIORIA, MOLDAR OS EFEITOS DA DECISÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 7 de março de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4668

Aos 20 dias de fevereiro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4667 e Extraordinária Reservada nº 921, ambas de 18.02.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 52/2014-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica que fruirá férias no período de 24.02 a 14.03.2014, bem como indica o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, para exercer as funções de Procurador-Geral no referido período.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201 01 1 014911-00, intentada por Amauri Perusso e outros, e 201400 2 002519-0, impetrado por MARILEA APARECIDA MACHADO PERES DE BRITO e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 11760/2010 - Despacho Nº 050/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8265/2010 - Despacho Nº 054/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17067/2010 - Despacho Nº 052/2014, Representação: PROCESSO Nº 30976/2012 - Despacho Nº 056/2014, Consulta: PROCESSO Nº 27112/2013 - Despacho Nº 051/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 3499/2013 - Despacho Nº 123/2014, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 4449/2012 - Despacho Nº 124/2014, Licitação: PROCESSO Nº 14804/2009 - Despacho Nº 122/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21684/2010 - Despacho Nº 125/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012 - Despacho Nº 202/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 16021/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar danos causados ao erário, envolvendo o apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Federação Brasileira de Futebol, para a realização do evento “COPA DO MUNDO DE FUTEBOL AMIGO DA GENTE”, em 2002. Na Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 802/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas de fls. 400/435, 436/452 e 454/475, essa última acompanhada dos anexos de fls. 476/498, para, no mérito, considerá-las improcedentes para afastar a responsabilidade solidária dos interessados pelos prejuízos sofridos pelo erário; II. autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação dos responsáveis nomeados no § 40 da Informação nº 206/2013 – SECONT/2ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem, solidariamente, o recolhimento do débito apurado nos autos, constante da fl. 500; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1917/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados ao Erário na locação de equipamentos e contratação de serviços de informática, em decorrência do Contrato nº 15/2002-PG/CLDF, firmado com a empresa CTIS. DECISÃO Nº 770/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em face da Decisão nº 6565/2010; II) no mérito, considerar satisfatórias as razões de defesa apresentadas pelos responsáveis citados em face das Decisões nºs 170/2006 e 6565/10; III) considerar encerrada a tomada de contas especial em comento, nos termos do art. 13, III, da Reso-

lução 102/98; IV) dar conhecimento desta decisão aos servidores identificados nos parágrafos 106 e 107 do Relatório de Inspeção nº 2.00202.11; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 3789/2005 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 771/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto ao julgamento de mérito da referida PCA pela Decisão nº 4618/06; II – nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos dirigentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN no exercício 2003, indicados no § 12 da Informação nº 286/2012 (fl. 280), pelas falhas ali especificadas; III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da LC nº 01/94, considerar os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno do Processo nº 3.789/2005 e dos de nºs 754/2004 e 1.244/2004 à SECONT, para arquivamento, e a devolução dos Processos nºs 055.004.947/2004 e 055.004.839/2004 ao DETRAN/DF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8286/2009 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, levada a efeito no exercício de 2009, para verificação da regularidade de pagamentos a militares ativos e inativos e a pensionistas militares, bem como para verificação do cumprimento de determinações, recomendações e alertas do Tribunal nas concessões de reformas e pensões militares consideradas legais. DECISÃO Nº 772/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 497/520, oriundos da Polícia Militar do Distrito Federal; II – considerar cumpridas as Decisões nºs 6.492/11, 5.230/12 e 4.017/13; III – em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar a audiência dos militares Antônio Felipe de Souza, João Batista Soares da Costa e Neidivane Fonseca de Rezende Moraes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem ao Tribunal razões de defesa que julgarem pertinentes, ante a possibilidade desta Corte determinar a correção do percentual do Adicional de Certificação Profissional, por falta de comprovação de realização de curso de especialização ou habilitação que ampare a percepção de 25% do referido adicional.

PROCESSO Nº 39513/2009 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para cumprimento do item II da Decisão nº 5697/2013. DECISÃO Nº 773/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 6842/2014-PR (fl. 399); II – conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para cumprimento da Decisão nº 5697/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17873/2010 - Denúncia formulada por cidadão, qualificado às fls. 08/12, contra suposta irregularidade ocorrida no procedimento de convocação dos candidatos aprovados no cargo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 1/2005 – CLDF, de 26/10/05 (fls. 84/102). DECISÃO Nº 774/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisor, os termos da Decisão nº 4228/13 – item III; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33682/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 775/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 44 e 61; b) da defesa acostada às fls. 45/51, bem como dos anexos de fls. 52/59; II. considerar procedentes as razões de defesa ofertadas pelo militar Marco Antônio Chagas; III. nos termos do artigo 13, parágrafo 3º, da LC nº. 01/1994, considerar revel, para todos os efeitos, o militar Antônio Emiliano da Silva e julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares suas contas; IV. notificar o militar citado no item anterior, para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 122.914,31 (valor atualizado até 25/07/2013) o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado no item III a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida no item IV da Decisão nº. 4207/2012, tendo em vista o reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29019/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 776/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) do requerimento de fls. 134/135; b) das defesas acostadas às fls. 61/83, 89/107 e 115/133, bem como dos anexos de fls. 84/88 e 108/114; II. extinguir a referida demanda em relação ao militar Antonio Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 057.598.621-20, homônimo do militar beneficiado, tendo em vista sua ilegitimidade ad causam, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil; III. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Sérgio Apolonio da Silva e José Rajão Filho; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Antônio Ferreira dos Santos; IV. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; V. notificar o militar citado na alínea “b” do item III, para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 83.782,60 (valor atualizado até 20/11/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; VI. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item III a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito

da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VIII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 1865/2012, em face do reconhecimento da prescrição; X. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29418/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 777/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das defesas acostadas às fls. 38/47 e 61/66, bem como dos anexos de fls. 48/60 e 67/68; II. considerar procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; III. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar Orlando Santos Souza, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; IV. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos em exame; V. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 3447/2012, em face do reconhecimento da prescrição; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº. 010.001.536/2006 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29515/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 778/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009, apresentada mediante os Processos n.ºs 040.002.091/2010 e 054.000.016/2010; II. relevar o atraso no envio da TCA ao órgão de Controle Interno, apontado na Informação; III. recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, envide esforços para: a) dotar a Unidade de um contador habilitado para acompanhamento e controle das contas contábeis da PMDF, com vistas ao atendimento da demanda posta pelo Núcleo de Contabilidade, das Decisões nºs 12.050/1995 e 22/1999 e do fiel cumprimento do disposto no art. 117 do Decreto nº 16.098/1994; b) implantar o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA-NET em seu almoxarifado, em harmonia com o disposto no Decreto nº 22.389, de 11/09/2001; c) sanar as deficiências referentes à inadequação do espaço físico do almoxarifado, apontadas pela Comissão de Inventário no Relatório de fls. 662 a 665 do Processo nº 054.000.016/2010; IV. considerar encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs: 054.000.987/2007; 054.001.164/2007; 054.001.564/2007; 054.001.517/2007; 054.000.971/2007, 054.001.380/2007; 054.001.731/2007; 054.001.445/2007, 054.001.255/2007, 054.001.186/2008, 054.000.770/2007, 054.000.376/2007, 054.001.686/2007, 054.000.972/2007, 054.001.733/2007, 054.001.561/2007, 054.001.052/2007, 054.001.023/2006, 054.000.974/2007, 054.001.639/2006, 054.000.374/2008, 054.000.696/2007, 054.001.105/2007, 054.001.104/2007, 054.001.447/2007, 054.000.986/2007, 054.001.108/2007, 054.001.435/2007, 054.001.050/2007, 054.000.155/2008, 054.001.735/2007, 054.001.766/2007, 054.000.664/2008, 054.001.333/2007, 054.001.734/2007, 054.000.118/1992, 054.000.136/2001, 054.000.143/2001, 054.000.391/2001, 054.001.952/2001, 054.002.247/2001, 054.000.171/2002, 054.001.956/2003, 054.000.588/2005 e 054.000.430/2006; V. nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas, atinentes ao exercício de 2009, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da PMDF, abaixo relacionados: NOME, CARGO/FUNÇÃO, PERÍODO: José Carlos Pina Figueiredo, (CPF: 000.607.428-60), Comandante-Geral - Substituto, de 16/03 a 21/03/2009, de 30/07 a 31/07/2009, 07/08 a 09/08/2009, 09/10/2009 e 17/11 a 21/11/2009; Nildo João Fiorenza, (CPF: 205.548.731-15), Diretor de Finanças, de 01/01 a 14/01/2009; Hudson José de Souza, (CPF: 386.211.001-00), Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral), de 15/05 a 17/05/2009, e Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral) - Substituto, de 23/11 a 01/12/2009; Carlos Roberto Pinto (CPF: 352.336.211-34), Chefe do Almoxarifado, de 01/01 a 12/03/2009; Dinalva Marques dos Santos, (CPF: 335.341.281-68), Chefe do Almoxarifado, de 13/03 a 31/12/2009; VI. nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, e do artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas, atinentes ao exercício de 2009, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da PMDF, abaixo relacionados: Antônio José de Oliveira Cerqueira (CPF: 459.962.457-87), Comandante-Geral, de 01/01 a 15/03/2009 e 22/03 a 14/05/2009; Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (CPF: 269.998.540-68), Comandante-Geral, de 15/05 a 29/07/2009, 01/08 a 06/08/2009, 10/08 a 08/10/2009, 10/10 a 16/11/2009 e 22/11 a 31/12/2009; Ismael Augusto Soares Barcelos (CPF: 305.712.350-34), Diretor de Finanças, de 15/05 a 18/05/2009, e Diretor de Finanças - Substituto de 15/01 a 15/02/2009 e 20/10 a 29/10/2009; Paulo Roberto Hirofumii (CPF: 192.515.801-20), Diretor de Finanças, de 19/05 a 19/10/2009 e 30/10 a 31/12/2009; Antônio Carlos de Sousa (CPF: 153.083.241-15), Diretor de Finanças, de 16/02 a 14/05/2009 e Diretor de Apoio Logístico, de 01/01 a 17/05/2009; Nelson Werlang Garcia (CPF: 401.038.380-15), Diretor de Apoio Logístico, de 18/05 a 31/12/2009; Marcos Antônio Correa Pereira (CPF: 772.145.016-00), Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral), de 12/01 a 19/01/2009, 16/02 a 14/05/2009, 18/05 a 22/11/2009 e 02/12 a 31/12/2009; Alexandre Vargas Fonseca (CPF: 397.807.321-87), Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral) - Substituto, de 01/01 a 11/01/2009 e 20/01 a 15/02/2009; do Relatório de Auditoria nº 04/2011 - DISEG/CONT, fls. 1260/1280-v do Processo nº 040.002.091/2010; VII. nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos senhores indicados no item VI anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; VIII. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em exame os servidores relacionados nos itens V e VI anteriores; IX. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e retorno dos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 34110/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB-DTVM, referente ao exercício de 2010. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo

Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 779/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB-DTVM em atenção à diligência ordenada pela Decisão nº 188/13 (fl. 92 e anexos de fls. 93-164), considerando parcialmente atendida a determinação contida no item IV e prejudicada a do item V da referida decisão, e dispensar a reiteração da parte não cumprida; II - julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do exercício financeiro de 2010 dos Srs. Eloir Cogliatti (Diretor-Presidente - de 01/01 a 27/01/2010), Luiz Mário Borges Estrella (Presidente do Conselho Fiscal - de 01/01 a 04/08/2010), Marco Aurélio Torres Gomes de Sá (Presidente do Conselho Fiscal - de 05/08 a 31/12/2010), Juraci Candeia de Souza (Membro do Conselho Fiscal - de 01/01 a 31/12/2010) e João Maria Guerra Conceição Silva (Membro do Conselho Fiscal - de 05/08/2010); III - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício financeiro de 2010 dos responsáveis a seguir: a) do Sr. Fabiano de Sousa Vitorino (Diretor-Presidente respondendo, de 28/01 a 21/07/2010, e Diretor Financeiro e de Administração, de 01/01 a 21/07/2010), em virtude das impropriedades apontadas nos subitens 2.3 - ausência de comprovação da regularidade fiscal por parte de empresas contratadas; 2.5 - contratação por inexigibilidade sem amparo legal; 2.7 - ausência de nomeação do executor do contrato; 2.8 - justificativa de preço inconsistente do Relatório de Auditoria nº 17/2011 - DIRAS/CONT e nos subitens 7.1 - falhas na utilização de recursos de TI da DTVM segundo Instrução Normativa CVM nº 89; 7.2.2 - inserção manual de dados em sistemas usados pela DTVM; 7.2.6 - saldo devedor em conta de fundo de investimento, do Relatório CONSAD/DEAUD-2010/0084; b) do Sr. Alair José Martins Vargas (Diretor-Presidente - de 22/07 a 31/12/2010) e do Sr. José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor Financeiro e de Administração - de 22/07 a 31/12/2010), em razão das falhas relatadas nos subitens 2.3 - ausência de comprovação da regularidade fiscal por parte de empresas contratadas; 2.4 - renovação contratual sem a devida justificativa de preço; 2.5 - contratação por inexigibilidade sem amparo legal; 2.7 - ausência de nomeação do executor do contrato; e 2.8 - justificativa de preço inconsistente, todos do Relatório de Auditoria nº 17/2011 - DIRAS/CONT; c) José Raimundo Santos Lima (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros - de 01/01 a 31/12/2010), em razão do apontado no subitem 7.2.6 - saldo devedor em conta de fundo de investimento, do Relatório CONSAD/DEAUD-2010/0084; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, todos os responsáveis supra indicados quites com o erário distrital, no que tange à prestação de contas anual em exame; V - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB-DTVM que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas indicadas no item III se repitam no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, bem como a restituição dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38395/2011 - Concorrência nº 28/2011-ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto as obras de conclusão da Unidade Acadêmica – UAC, da Universidade de Brasília - UnB, localizada em Ceilândia. DECISÃO Nº 780/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 07/2014 – NFO e dos documentos acostados às fls. 183/257; II – considerar compatíveis com os preços de mercado aqueles praticados na proposta vencedora da Concorrência nº 28/2011 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17317/2012 - Ofício nº 064/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no processo licitatório e início das obras de implantação de ciclovias na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I), tendo em vista a ausência de estudos necessários e a obtenção de aprovação pelos órgãos competentes. DECISÃO Nº 781/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação; II. reiterar à Casa Civil o disposto nos itens III e VII da Decisão nº 5227/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5556/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 782/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.150/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 39 do Processo GDF nº 094.001.629/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU que ajuste a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11011/2013 - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 783/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos, em nova diligência, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, retifique a Instrução de 12 de abril de 2011, publicada no DODF de 15 de abril de 2011 (fls. 23/24 do Apenso nº 094000421/11), na parte referente à pensão vitalícia concedida a Regina Cordeiro de Lima e temporária a Adriano Cordeiro da Silva, para excluir a alínea “a” do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26485/2013 - Aposentadoria de ERASMO PASSOS JARDIM FILHO-SE. DECISÃO Nº 784/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26507/2013 - Pensão civil instituída por ERASMO PASSOS JARDIM FILHO-SE. DECISÃO Nº 785/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que posteriormente ajuste a situação dos pensionistas ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26558/2013 - Pensão civil instituída por JOSÉ RICARDO CARDOSO DE CASTRO-SE. DECISÃO Nº 786/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que posteriormente ajuste a situação do ex-servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV - determinar à Jurisdicionada que insira no Processo nº 080-009.608/2009 o pertinente mapa de tempo de serviço, o que será verificado em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28194/2013 - Aposentadoria de EDSON KLEBER GASPARINO EVANGELISTA-SE. DECISÃO Nº 787/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 do Processo nº GDF nº 080.011.370/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35514/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO MOTA TEIXEIRA-SES. DECISÃO Nº 788/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36227/2013-e - Aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 789/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0065224, IOLANDA DA SILVA MATEUS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 066514 - CREUSA ISRAEL COSTA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0069380 - MANUEL INÁCIO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; 0069677 - IRACI MARIA DE JESUS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070409 - MARIA DAS DÓRES LIMA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070503 - OSMAR MOURÃO MAGALHÃES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070756 - CLARICE DOS SANTOS BARBOSA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070890 - RAIMUNDO BELO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0073126 - ILDETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0074763 - IRACY NEVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 36251/2013-e - Aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 790/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo; 0055420 - DALVA MARIA DE JESUS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0064098 - MIGUEL MARQUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0066490 - MARIA DAS GRAÇAS PEDREIRA DA ROCHA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070989 - DIVINA LOPES DA ROCHA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0073220 - ELEUSA LAZARO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0073295 - GABINO FERREIRA MARTINS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0073304 - MARIA JOSÉ DE LIMA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0079382 - MARIA DO SOCORRO FELICIANO DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0081231 - MARIA LÚCIA FERREIRA DIAS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0081657 - ADALCI TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 36537/2013-e - Aposentadorias de diversos servidores no Serviço de Limpeza Urbana no Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 791/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo; 0045275-SEBASTIAO JANUARIO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0046372 - MARIA APARECIDA DOS REIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0065348 - CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU/DF de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 37967/2013-e - Aposentadorias de dois servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 792/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo; 0051775 - WELLINGTON LIMA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0072990 - CECILIA ROSA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37983/2013-e - Aposentadoria de MARIA LYSY VASCONCELOS VERAS-SSP. DECISÃO Nº 793/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 793/2014-e - Aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 794/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo; 0065244 - MARIA DE JESUS ALVES GOMES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0068421 - MARIA DO AMPARO SILVA GALVÃO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0070414 - FRANCISCA LIDUINA LOBO ALVES - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; 0070825 - ENI MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0074738 - WILSON DIAS CÂMARA - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; 0077826 - MARIA OTILIA MENDES DA CUNHA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; 0081706 - MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; 0081979 - EDMAR DE CASTRO PINTO - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 2480/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2013, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de impressão de carteiras de identificação da PMDF, implementando uma central de processamento com identificação e tratamento automático por processamento eletrônico de impressões digitais, fotografias e assinaturas, com captura eletrônica em equipamento especializado e captura ótica de fichas cadastrais, incluindo transferência de conhecimento ao corpo técnico da PMDF e fornecimento de insumos de identificação. DECISÃO Nº 767/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2013, visando à contratação de empresa especializada para realizar, entre outros serviços, a impressão de carteiras de identificação da Polícia Militar do Distrito Federal; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 67/2013, até ulterior manifestação do Tribunal, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) faça as seguintes adequações no edital em referência, ou apresente circunstanciados esclarecimentos: b.1) elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários da licitação, conforme determina o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b.2) prever que os pagamentos mensais serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente executados (especialmente na minuta do contrato); b.3) a fim de estabelecer com maior segurança os serviços a serem executados e pagos, reavaliar os quantitativos de cada segmento a ser beneficiado com as impressões de cédulas de identidade, quais sejam: policiais militares 1 – ativos, 2- inativos, 3 – pensionistas, 4 – dependentes, 5 – servidores civis, 6 – carteiras provisórias, 7 – prováveis perdas, 8 – prováveis extravios, 9 – novos efetivos, e 10 – novos dependentes; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 42/2014 à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6792/1993 - Aposentadoria e reversão à atividade de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-SEAGRI. DECISÃO Nº 795/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar: 1.1 - cumprida as determinações constantes da Decisão nº 4.529/2012; 1.2 - ilegal, com recusa do registro, a aposentadoria concedida a Antônio Luiz França Subrinho por meio do ato publicado no DODF de 14/05/1993, devendo a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal), o que será objeto de verificação em futura auditoria; 1.3 - legal a reversão à atividade do servidor Antônio Luiz França Subrinho, efetivada por meio do ato publicado no DODF de 21/03/2013; 2 - autorizar a exclusão do ato de reversão (indicado no subitem 1.3) do sistema SIRAC.

PROCESSO Nº 33095/2007 - Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e de gestão técnico-administrativa, relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento de planos, programas e projetos, à capacitação operacional, à capacitação profissional, à formatação e produção de recursos institucionais, ao desenvolvimento gerencial, constantes do Plano de Trabalho – Anexo I e do Cronograma de Atividades – Anexo II. DECISÃO Nº 796/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, da petição de fls. 1640/1647, interposto pelo Senhor SILVIO ROBERTO SAKATA, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 6.602/2012 e ao Acórdão nº 385/2012, na parte relativa ao interessado, nos termos dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame do mérito do recurso em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 34458/2007 - Representação nº 3/2007-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do acompanhamento do programa de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 797/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, conhecer dos recursos manejados pela empresa CONFERE Comércio de Alimentação e Segurança Eletrônica Ltda. e por JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR e JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas na Decisão nº 4.223/2013 e no Acórdão nº 244/2013, no que diz respeito aos recorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para exame do mérito dos recursos em apreço. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão “excepcionalmente” constante do item I.

PROCESSO Nº 11597/2009 - Exame dos pagamentos realizados à empresa Elógica Processamento de Dados S.A. sem cobertura contratual, pelo Banco de Brasília S.A - BRB, referentes aos serviços de manutenção dos sistemas do Gestor Hipotecário e Controle de Habitação e Retorno do FGVs, durante o período de abril a setembro de 2007. DECISÃO Nº 798/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 565/596; II - informar ao Sr. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA que: a) os valores pagos até esta data foram insuficientes para a quitação da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 255/2010, devendo ser recolhida ao erário a diferença de R\$ 1.473,62 (referência 2013); b) na mudança de exercício, eventual saldo de multas imputadas pelo TCDF deverá ser atualizado, antes do recolhimento, pelo Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, objeto da Portaria-TCDF nº 212/2002, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 76/2013-ATE e da fl. 596 ao interessado, para facilitar o cumprimento desta Decisão; IV - determinar o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38684/2010 - Convênio nº 03/2000 e Contrato nº 86/2002, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, respectivamente, com a Fundação Universidade de Brasília FUB/UnB e a entidade mantenedora do Centro Universitário de Brasília – UniCeub, para a formação dos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Licenciatura Plena (Pedagogia) – no âmbito do Projeto Professor Nota 10. DECISÃO Nº 799/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 301/331, interposto pelo Senhor DENILSON BENTO DA SILVA, conferindo efeito suspensivo aos itens IV e V da Decisão nº 5.380/2013 e ao Acórdão nº 309/2013, nos termos dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 17678/2012 - Pensão civil instituída por LEIBER DE JESUS PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 800/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 4.172/2013, fixando, agora, um prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento; II – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a diligência não seja atendida ou não se apresente razoável justificativa da impossibilidade de fazê-lo; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 28470/2013 - Aposentadoria de JOÃO DA CUNHA NETO-SEAGRI. DECISÃO Nº 801/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2757/2014 - Representação nº 4/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possível irregularidade na contratação da empresa Look Inn Door Placas de Sinalização S.A. para a prestação de serviços de comunicação digital, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme Contrato nº 236/13-SES/DF, requerendo, cautelarmente, que o DF se abstenha de repassar recursos públicos por conta do referido ajuste. DECISÃO Nº 764/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 04/2014 – CF, fls. 02/09 e anexos, fls. 10/19 e Anexo I, deixando de conceder, nesta assentada, a cautelar requerida; II) conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como à empresa Look Inn Door Placas de Sinalização S.A., para que se manifestem a respeito da matéria em exame; III) determinar a remessa de cópia da representação à Jurisdicionada e à empresa Look Inn Door Placas de Sinalização S.A., para subsidiar ao atendimento do item II. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 17539/2010 - Denúncia encaminhada pelo Ofício nº 130/10 (fls. 01/03), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/09, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa Pró-DF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 763/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 944/2012 - Relatório de Auditoria nº 1.3004.12 (fls. 1.013/1066), realizada no âmbito das Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, Coordenadoria das Cidades e Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, com o objetivo de verificar a aplicação da Lei Distrital nº 4.257/08, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. DECISÃO Nº 803/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 1.3004.12 (fls. 1.013/1066); b) dos documentos acostados às fls. 719/844; II - determinar à Agência

de Fiscalização do DF - AGEFIS que proceda: a) à fiscalização dos quiosques em áreas com plano de ocupação aprovado, providenciando o enquadramento dos quiosques e trailers no Projeto Padrão e Plano de Ocupação, nos termos do art. 25 da Lei nº 4.257/08, priorizando os instalados no Setor Médico Hospitalar Sul - SMHS, Setor Comercial Norte - SCN, Setor Comercial Sul - SCS; b) à eliminação de casos de inadimplência; c) à elaboração de uma rotina de envio periódico e tempestivo da lista de inadimplentes à Coordenadoria das Cidades, em cumprimento do art. 24 do Decreto nº 30.090/09; d) ao saneamento e à apuração de permissionários que, embora estejam de posse do Termo de Permissão de Uso, não tenham cadastro na AGEFIS e não estejam regulares com o pagamento do preço público; e) à regularização dos débitos cujo início de cobrança foi posterior ao prazo legal de fomento estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto nº 30.090/09 e apure a existência de outros casos semelhantes; f) ao aperfeiçoamento de metodologias internas, visando à não reincidência de descumprimento do art. 35 da Lei nº 4.257/08, c/c o § 2º do art. 22 do Decreto nº 30.090/09; g) no prazo de 30 (trinta) dias, à elaboração e encaminhamento ao Tribunal de um plano de ação, acompanhado de cronograma, para implementação das presentes determinações, conforme modelo apresentado no Anexo I do mencionado Relatório de Auditoria; III - recomendar: a) à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB envidar esforços, em conjunto com o Governador do Distrito Federal, no sentido de regulamentar o Capítulo III da Lei nº 4.257/08; b) às Administrações Regionais, priorizar a confecção dos respectivos planos de ocupação de quiosques e trailers referentes à sua região administrativa; IV - dar ciência do Relatório de Auditoria em análise, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à AGEFIS, Coordenadoria das Cidades, SEDHAB, Administrações Regionais e ao Governador do Distrito Federal; V - dar ciência do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão, apenas no que couber, ao autor da denúncia objeto do Processo nº 25.519/13; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 13770/2012 - Aposentadoria de ANTONIA COSTA E SILVA-SES. DECISÃO Nº 804/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) considerar cumprida a Decisão nº 2316/13; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 3) recomendar à Jurisdicionada que regularize, no SIGRH, o cadastro da servidora Antônia Costa e Silva, Matrícula nº 112.202-9, lançando o número correto de sua inscrição no PASEP: 10108738997; 4) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21250/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13-SES, tendo por objeto Parceria Público-Privada – PPP, para a outorga da concessão administrativa da prestação de serviços de apoio à operação de hospitais da rede distrital, precedida da implantação da infraestrutura, conforme especificado no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 805/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 685/689, concedendo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão Liminar nº 58/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5416/2013 - Aposentadoria de REGINA MARIA SOUZA DOS ANJOS-SE. DECISÃO Nº 806/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar: a) a oitiva da interessada, no prazo de 30 dias, para que comprove o referido tempo de serviço, apresentando, se for o caso, as justificativas necessárias e os documentos que comprovem o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Macaíba/RN; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 7338/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidores militares, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 807/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.998/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 25 da Informação nº 279/13 – 2ª DICONT para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito atualizado no valor de R\$ 160.086,74 (cento e sessenta mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), apurado em 25.10.13 (fl. 3), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, em razão das irregularidades cometidas pelo militar indicado na alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14029/2013 - Auditoria de Regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU/DF, objetivando a apreciação da regularidade das demonstrações financeiras e dos registros funcionais que dão suporte às parcelas remuneratórias dos servidores ativos, bem como dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 808/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/156; II – considerar cumpridas as deliberações da Decisão nº 4.808/13; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26981/2013 - Pensão civil instituída por FRANCISCO PORTO DE ARAÚJO-SEAGRI. DECISÃO Nº 809/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar a jurisdição que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a alteração do percentual do ATS de 35% para 36%, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2641/2014 - Consulta formulada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII a respeito da possibilidade de servidor, lotado naquela Administração, assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 2014, mesmo estando “envolvido no Processo nº 31.071/13”. DECISÃO Nº 810/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, por não atender aos requisitos dispostos no art. 194 do RI/TCDF; II - dar ciência ao consulente desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

RELATADO PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1684/2004 - Autos constituídos para abrigar documentos diversos, desentranhados do Processo nº 1.818/02, em conformidade com as Decisões nº 1.709/04 e nº 4.672/04, acerca de problemas relativos ao Sistema de Saúde Distrital (fls. 16). DECISÃO Nº 811/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1534/2004-GAB/SES, 38/2003-CF, 70/2003-CF, 191/2003-CF, 195/2003-CF, 65/2004-CF, 201/2003-CF, 122/2004-CF, da Representação nº 16/2005-CF e do Aviso nº 530-SGS-TCU-Plenário, da Fiscalização, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 2.2030.12-DIACMP e da documentação acostada; II. autorizar, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 1, de 9 de maio de 1994), o encaminhamento do Relatório de Inspeção nº 2.2030.12 ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que tome conhecimento e se manifeste a respeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexando, em caso de discordância, a documentação comprobatória; III. autorizar o retorno dos autos à Divisão de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24828/2005 - Auditoria de Regularidade nº 2.0009.05 realizada na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal (SESOL), envolvendo também a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), bem como à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (ADS), cujo objeto foi avaliar o cadastramento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família. DECISÃO Nº 812/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 001/2013-DIAUD2 (fls. 510/521), da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, devidamente acostada às fls. 477/479, e das Razões de Justificativa apresentadas pelo Senhor Valdir André da Silva, às fls. 480/483; II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável nominado no § 28 da Informação nº 001/2013-DIAUD2, em atendimento ao item “V” da Decisão nº 4154/2012; b) atendida, pela SEDEST, a determinação constante do item “VI” da Decisão nº 4154/2012; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDEST e ao responsável acima indicado; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as medidas pertinentes. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO, esta, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29448/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores e fornecimento de declaração de quitação do imóvel localizado no Lote 16 – QS 5 – Rua 312 – Bairro Águas Claras – Taguatinga/DF, de propriedade do Taguatinga Esporte Clube, uma vez que o imóvel encontrava-se na condição sub judice. DECISÃO Nº 813/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, consubstanciada no Processo nº 111.506.089/1979, e considerar cumprido o item III da Decisão nº 1484/2013, relevando o atraso na entrega da TCE ao Tribunal; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Rebouças Lins, por intermédio do Ofício nº 143/2013-PRESI/Terracap e anexos (fls. 241/243), e considerá-las procedentes, bem como superada a questão abordada no item IV da Decisão nº 1484/2013; c) da Informação nº 255/2013-Secont/3ª Divisão de Contas (fls. 288/312); d) do Parecer nº 0041/2014-MF (fls. 313/322); II - sobrestar a TCE em análise até a prolação de decisão definitiva no Processo/TJDF nº 2007.01.1.044035-7, concernente à ação anulatória movida pela Terracap; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1142/2011 - Aposentadoria de ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY-SES. DECISÃO Nº 814/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 71/73; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para fim de atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, o contido na Decisão nº 3929/13, a saber: “1) elaborar demonstrativo contemplando todo o período de exercício de função/cargo comissionado pela servidora, acostando aos autos os respectivos atos de nomeação e dispensa; 2) informar: a) todo o período em que a servidora esteve na SES/DF como requisitada, especificando sua jornada de trabalho e a sua lotação; b) a jornada de trabalho diária e a lotação da servidora relativamente ao cargo efetivo que ocupava na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) a quem coube o ônus pela remuneração na condição de requisitada e o tempo que perdurou essa obrigação; 3) apresentar justificativas para a requisição da servidora junto ao Ministério da Saúde sem que dela se exigisse aumento da carga horária semanal que já cumpria na SES/DF; 4) à vista dos documentos de fls. 100/104 e 139/143-apenso, apresentar justificativas para o fato de que, no período de dezembro/2008 a abril/2009 mesmo sem função comissionada, a servidora teria permanecido com lotação única nas duas matrículas e com sobreposição de horários de trabalho, isto é, de 8 às 12h e de 14 às 18h, na condição de efetiva da SES/DF, e de 8 às 12h, na condição de requisitada; 5) acostar aos autos: a) relativamente à Matrícula nº 116.427-9, cópia do Registro de Frequência dos meses de janeiro e fevereiro/2008; b) no que tange à Matrícula 148.789-2, cópia do Registro de Frequência dos meses de agosto e setembro/2008 e de julho, agosto, setembro e dezembro/2009; 6) prestar esclarecimentos, informando o fundamento legal para a cessão de licença-prêmio, no período de 01.09.11 a 01.01.12, quando a servidora, ao que tudo indica, mantinha vínculo ativo com a SES/DF somente na condição de requisitada”; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso haja novo descumprimento injustificado do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 6080/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 815/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 255/261 e anexos de fls. 262/285, e fls. 287/320 e anexos de fls. 321/355, interpostos pelos militares Evaldo Marques Rabelo e Jorge do Carmo Pimentel, respectivamente, em face da Decisão nº 5352/2012, cientificando-os

desta deliberação; II) em consequência, reformar os termos da Decisão nº 5352/2012, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos, tomando sem efeito o correspondente Acórdão nº 311/2012; III - aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20429/2011 - Autos constituídos em cumprimento ao item “IV.b” da Decisão nº 1292/2007, proferida no Processo nº 1.623/02, para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente a ocupação territorial. DECISÃO Nº 766/2014 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20607/2011 - Autos constituídos para dar cumprimento ao item “IV.b” da Decisão nº 1292/2007 (fl. 02), proferida no Processo nº 1.623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por Região Administrativa para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente a ocupação territorial. DECISÃO Nº 765/2014 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27509/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 816/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.122/2010; II. nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em análise, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar José Augusto Salgado, mediante desconto em folha; III - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, haja vista o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22/1/1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19/9/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22/9/2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para as providências pertinentes; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27533/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 817/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.953/2010; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Adelson Lôpo da Silva para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade), ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 114.371,70 (atualizado em 28/06/2013, fls. 07); III - informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27827/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 818/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.146/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar José Maria Firmiano para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em apreço (percepção indevida de indenização de transporte quando d20916a passagem para a inatividade de militar da PMDF); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de R\$ 101.049,24 (apurado em 17/02/2014, fl. 42), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18270/2013 - Aposentadoria de MARIA MARLENE LAVAL SILVA-SE. DECISÃO Nº 819/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fl. 12; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 4.400/13, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 18296/2013 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA NETO COIMBRA-SE. DECISÃO Nº 820/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fl. 12; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 4.740/13, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 20916/2013 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para emissão de certidão que ateste, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). DECISÃO Nº 769/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 070/2014 – GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 87/88), e demais documentos acostados aos autos (fls. 89/107); b) da Informação nº 04/2014-NAGF/Semag (fls. 108/115); II. autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta anexa, com validade até 30.05.2014, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2014; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24270/2013 - Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Novacap, relacionadas a nepotismo, a pagamento irregular de indenização de transporte, à malversação de recursos públicos e à cessão de empregado. DECISÃO Nº 821/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1611/2013-GAB/PRES (fls. 45/50), encaminhado em atenção à determinação contida no item III-I da Decisão nº 3440/13; 2) do Ofício nº 1758/2013-GAB/PRES (fls. 57/78), encaminhado em atenção à Nota de Inspeção de fl. 56; 3) do Ofício nº 1205/2013-GAB/SEG (fls. 95/101), encaminhado em atenção à Nota de Inspeção de fl. 54; 4) da cópia do Memorando nº 109/2013 - GAB/SEFIPE, dando conta de que a análise da possível “malversação de recursos públicos” de que se deu notícia nos autos em exame foi repassada para a Secretaria de Acompanhamento; II - ter por cumprida a Decisão nº 3440/13; III - considerar improcedente a representação relativamente aos temas “nepotismo” e “pagamento irregular de indenização de transporte”; IV - determinar: 1) à Secretaria de Acompanhamento que acompanhe o desdobramento da apuração que vem sendo feita pelo MPDFT, relativamente ao Requerimento (REQ.) 08190.048949/12-92 “acerca de supostas irregularidades no convênio firmado entre a Novacap e a entidade “O Mutirão””; 2) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que se manifeste, em 30 (trinta) dias, acerca das considerações trazidas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, endossadas pelo Ministério Público, quanto à cessão do empregado público José Ribamar Cutrim; V - autorizar: 1) o envio de cópia da Instrução de fls. 102/117 à Secretaria de Governo do Distrito Federal, de modo a facilitar o cumprimento do item anterior; 2) a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24881/2013 - Aposentadoria de VALDEMAR FERREIRA DE MORAES-SEDHAB. DECISÃO Nº 822/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26140/2013 - Pensão militar instituída por ROMILDO PALHARES RIBEIRO-PMDF. DECISÃO Nº 823/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 52-apenso, retificado pelo item II do ato de fl. 61-apenso; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13-apenso, para fins de excluir, por falta de amparo legal, o tempo de licença especial não gozada pelo ex-militar (01 ano, 11 meses e 20 dias), cujo tempo de serviço do instituidor passa a ser de 21 anos, 02 meses e 28 dias, sendo 18 anos, 09 meses e 29 dias prestados à Corporação e 02 anos, 04 meses e 29 dias ao Ministério do Exército; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26299/2013 - Aposentadoria de MARIA AUREA BARBOSA DOS SANTOS-SC. DECISÃO Nº 824/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26418/2013 - Aposentadoria de SUÊD JOSÉ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 825/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26450/2013 - Aposentadoria de GERALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 826/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26671/2013 - Aposentadoria de GISELE RIBEIRO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 827/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que tome as providências necessárias à regularização da tríplice acumulação de remunerações percebidas pela servidora nas Matrículas de nºs 46501-1, 6000636-6 e 223475-0, o que será objeto de futura verificação pela Divisão de Atos de Admissões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27007/2013 - Aposentadoria de MARIA DOMERINA BARBOSA DE QUEIROS-SE. DECISÃO Nº 828/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das

parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27120/2013 - Admissões no Cargo de Técnico em Saúde – Especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/2009, publicado no DODF de 12.01.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 829/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 29; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Cargo de Técnico em Saúde – Especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/2009, publicado no DODF de 12.01.09: Aline Queiroz da Silva Fernandes, Caio Vinícius da Silva Nery, Carlos Eduardo Gomes de Souza, Carmen Silvia Morimoto Figueiredo, Claudévania Silveira Noleto dos Reis, Diraci Amorim de Caldas, Dorival Ferreira dos Santos Junior, Fabiana Lopes de Camargo, Francisca Nilma Silva Duarte, Jarindo Thomaz da Silva Junior, Jorge Augusto Andrade Melo, José Luis Alves Feitosa Filho, Juliana Rodrigues Fernandes, Kamilla Alves Sant’ana Gonçalves, Karina Maciel Trindade, Laura Isabela Oliveira Moraes, Luzia Lourenço de Brito Beserra, Mariella Chitolina, Mirelle Fernandes de Souza, Nathália Maracajá Mendes, Randolfo Silva Gomes, Soraia de Souza Linhares Veras e Victor Ferreira Lopes; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) confirme se a jornada de trabalho do servidor Pedro Henrique de Jesus Diogo, relativamente aos 2 (dois) cargos que atualmente ocupa na própria SES/DF, atende ao disposto no item IV da Decisão nº 4.238/12, adotando as medidas pertinentes, se for o caso; 2) adote as medidas cabíveis visando ajustar as jornadas de trabalho da servidora Mônica dos Reis Pereira (no que tange aos cargos da SES/DF e do Hospital das Forças Armadas), a fim de evitar, conforme consta do SIRAC, que a interessada trabalhe por 30 horas ininterruptas, ou seja, sem observância do devido tempo para descanso (inter e intrajornada), alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho; 3) informe se as acumulações de cargos públicos declaradas pelos servidores mencionados nos subitens 1 e 2 foram apreciadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, encaminhando ao Tribunal, em caso positivo, o parecer final, bem como as providências adotadas em decorrência dos subitens anteriores; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 28178/2013 - Aposentadoria de RACHEL AUGUSTA DUMONT-SE. DECISÃO Nº 830/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31276/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal o Cargo de Professor de Educação Básica (Especialidade: Monitor), decorrentes do Edital nº 01/2009-SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24.06.09. DECISÃO Nº 831/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Especialidade: Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24.06.09: Arielle Pires Maciel, Daniele Martins Vitoria, Duília Ferreira de Araujo, Elisânia Vieira da Silva, Fabricio de Moraes Sousa, Leonardo Sales Vieira, Liliane Carvalho de Souza, Lázaro Eduardo Leite Ribeiro, Marco José Vieira Gonçalves, Márcio Ismael Ferreira da Silva, Otaviano Gontijo Dos Santos, Pollyanna Aparecida Silva Nascimento, Raquel Vivian Sefrin, Rosangela Fernandes Silva e Érica Barbosa do Amara; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 32310/2013 - Pensão civil instituída por BENIGNO PEREIRA DA SILVA-SEPLAN. DECISÃO Nº 832/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32345/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Biologia), decorrentes do Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 833/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Biologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Daniela Olah, Fabiana de Melo Gouvêa, Francisco Gadelha Araujo Martins, Geracina Moreira Germano Lopes, Iury Bijos Laureano, Izaleni da Silva Carvalho, Jacinta Maria Araújo Menezes, Janete Maria Alves da Silva, Leonardo Valadares Campos, Luciana Vieira Tomaz, Magna Emanuele Soares Rodrigues, Margarete da Silva Borges, Pedro Henrique de Souza Marques, Raissa Rodrigues de Lima, Rick Luiz Soares da Silva, Simone Silva da Fonseca, Sofia Bethlem, Vinícius Gonçalves de Sousa, Viviane de Oliveira Cruz e Wanessa de Sousa Rocha; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 33279/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 834/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades),

decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Ana Joaquina Das Neves Magalhães Almeida, Carlos Henrique Silva Bittencourt, Diane Portugal Scarabelli, Elza Rodrigues de Alvarenga, Francinete Sousa da Silva, Ieda Percília Tavares, Ildeval Machado de Sousa, Isabel Cristina Cordeiro, Maria de Lourdes Mendes Feitosa, Marta Alves Porto, Meire da Conceição Severino Ferreira, Neli Macedo Rodrigues, Rosineide Gomes Neves, Sandra Regina Pereira de Castro, Sheila Dos Santos Godinho, Sheyla Elky Dantas, Silvaneide Alves Pimentel, Sirlene Abadia Alves de Lima e Vilma Lucas Neto; III – autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 38149/2013 - Pregão Eletrônico nº 01-S00210/2013, lançado pela Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de serviços de planejamento, operação e gestão do atendimento multicanal aos clientes internos e externos da CEB DISTRIBUIÇÃO, conforme Projeto Básico nº 001/2013-SPA. DECISÃO Nº 768/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Cartas nºs 02 e 03/2014/CEB Distribuição, do e-mail, de 12.02.2014, e dos documentos anexos, encaminhados pela CEB Distribuição S.A.; II. considerar: a) as propostas de modificação e os esclarecimentos trazidos pela CEB suficientes para cumprimento do item III, “a” (1, 2, 3, 4, 5), “b” (1, 2, 3, 4 e 5), “c” (1, 2, 3), da Decisão nº 61/2014 e da Decisão nº 149/2014; b) a representação de cidadã parcialmente procedente, para a exclusão da exigência de visto do CREA/DF e do CRA/DF e impropriedade para o parcelamento do objeto em licitações separadas para serviços administrativos e para serviços de engenharia; III. autorizar: a) a CEB Distribuição a proceder à continuidade do certame, após o cumprimento das propostas de modificação do Edital e Projeto Básico apresentadas nas Cartas nºs 02 e 03/2014/CEB Distribuição, bem como no e-mail de 12.02.2014, encaminhados pela Companhia, com a reabertura de prazo estabelecida no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio à jurisdicionada e à representante de cópia da Informação nº 43/14, das fls. 179/185 (e-mail recebido) e do relatório/voto do Relator; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, com base no art. 225 do RI/TCDF, a suspensão da Sessão Ordinária prevista para o dia 06.03.2014. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 4668
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/02/2014

Processo nº (a): 2.641/14

Jurisdicionada: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela RA VIII acerca de posse de servidor no cargo de Presidente da CPL, tendo em vista envolvimento no Processo nº 31.071/13.

Unidade Técnica pelo não conhecimento da consulta por ausência dos requisitos regimentais para admissibilidade.

Voto convergente.

RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 38/2014 – GAB/RA VIII, tratado como consulta formulada a este Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XV, da LC nº 01/94, veiculada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, Elias Dias Carneiro, a respeito da possibilidade de o servidor Charles Pereira da Silva, matrícula nº 91.533-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado naquela Administração, assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 2014, mesmo estando “envolvido no Processo nº 31.071/13”.

A Unidade Técnica procede à análise mediante a Informação nº 19/14 (fls. 2/4), cujos termos são a seguir reproduzidos:

O presente processo trata do Ofício nº 38/2014 – GAB/RA VIII, vazado nos seguintes termos:

“Tendo em vista que o servidor Charles Pereira da Silva mat.91.533-5 – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado nesta RA-VIII, encontram-se envolvido no Processo nº 31071/2013, Decisão nº 47/2013, em tramitação nesse Egrégio Tribunal, solicito à Vossa Excelência informar se o referido servidor pode assumir a Presidência de Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Administração, para o ano de 2014.

Tal solicitação prende-se ao fato de termos em nosso quadro poucos servidores efetivos capacitados para assumir a função.”

2 Considerando o teor do referido Ofício, dar-se-lhe-á o tratamento de consulta formulada ao TCDF, nos termos do art. 1º, inciso XV da LC nº 01/94.

I - Dos objetivos da presente informação

3. O objetivo da presente informação é proceder à análise da consulta de fl. 01.

II - Da admissibilidade

4. A Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994 (LOTCDF), entre outras providências, ao tratar sobre consultas, assevera, in verbis:

“Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

XV – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.”

5. O regramento para formulação de consultas a serem encaminhadas a esta Corte de Contas encontra-se no Regimento Interno do Tribunal (RI/TCDF), aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, o qual:

a) estabelece a competência para deliberar sobre consultas que tenham por objeto matéria de competência do Tribunal, artigo 39, inciso I, alínea “h”, in verbis:

“Art. 39. Compete ao Tribunal:

I – deliberar sobre:

(...)

h) consultas que versem matéria de sua competência;”

b) enumera as pessoas legitimadas para encaminhar consultas à Corte, artigo 194, caput, in verbis:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.”

c) apresenta os requisitos a serem observados na elaboração das mencionadas consultas, artigo 194, §§ 1º e 2º, in verbis:

“§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.”

6. Verifica-se que a consulta em tela não deve ser conhecida por esta Corte de Contas, pois:

a) foi elaborada por Administrador Regional, o qual não detém competência para formular consultas ao TCDF;

b) não veio acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração;

c) versa sobre caso concreto.

III - Sugestões

7. Pelo exposto, conclui-se que a Consulta em pauta não deve ser conhecida. Assim, sugere-se ao Tribunal:

I - não conhecer da consulta formulada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, por não atender aos requisitos dispostos no art. 194 do RI/TCDF;

II - dar ciência ao consulente da decisão que vier a ser tomada;

III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se do Ofício nº 38/2014 – GAB/RA VIII, tratado como consulta formulada a este Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XV, da LC nº 01/94, veiculada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, Elias Dias Carneiro, a respeito da possibilidade de o servidor Charles Pereira da Silva, matrícula nº 91.533-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado naquela Administração, assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 2014, mesmo estando “envolvido no Processo nº 31.071/13”.

No âmbito desta Corte de Contas, a matéria encontra-se disciplinada no art. 194 do Regimento Interno, verbis:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.

A Unidade Técnica, na Informação nº 19/14, procede exame de admissibilidade da Consulta, nos moldes da LC nº 1/94 e do RI/TCDF, manifestando entendimento no sentido de que: a) o consulente não detém competência para a formulação da peça, por tratar-se de Administrador Regional; b) a peça de fl. 01 não se fez acompanhar de parecer técnico-jurídico da administração ou equivalente e c) no que pertine ao requisito constante na parte inicial do § 1º do art. 194 do RI/TCDF, aponta que a jurisdicionada apresenta consulta versando sobre caso concreto em vez de direito em tese.

Assim, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, sugere ao Plenário que não conheça a presente consulta, tendo em vista que não atende ao art. 194 do Regimento Interno do Tribunal.

Ante o quadro delineado, em sintonia com as considerações postas na Informação nº 19/14, as quais adoto como razões de decidir, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – não conheça a consulta formulada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, por não atender aos requisitos dispostos no art. 194 do RI/TCDF;

II- dê ciência ao consulente da decisão que vier a ser proferida nestes autos;

III – autorize o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014.

ANILCÉIA MACHADO

Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 207/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos dirigentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº 3789/2005 (Apenso n.ºs 754/2004, 1244/2004, 055.004.947/2004 e 055.004.839/2004).

Nome/Função/Período: Edimar Braz de Queiroz, Diretor-Geral; Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir:

a) do Sr. Edimar Braz de Queiroz – Diretor-Geral – pelos fatos apontados no Processo nº 2237/2003 e Acórdão nº 79/2006 (pagamento de “jetons” a servidores públicos, em desacordo com a Lei Distrital nº 2957/02) e no Processo nº 872/2004 e Acórdão nº 49/2008 (falhas formais em contratos e aditivos firmados em 2003);

b) do Sr. Erotides Alves de Castro – Diretor Administrativo e Financeiro – pelos fatos apontados no Processo nº 2237/2003 e Acórdão nº 79/2006 (pagamento de “jetons” a servidores públicos, em desacordo com a Lei Distrital nº 2957/02)

II - nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item anterior.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator;

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 208/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 29019/2011

Apenso nº. 010.001.620/2006

Nome/Função: Antonio Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 066.609.831-04 (Cabo BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 83.782,60 (em 20/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator;

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 209/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 29019/2011

Apenso nº. 010.001.620/2006

Nome/Função: Antonio Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 066.609.831-04 (Cabo BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 83.782,60 (em 20/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator;

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 210/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 6.080/2011

Apenso nº: 010.001.577/2006

Nome/Função: 3º SGT BM R.Rm Euripes de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 154.115,89 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.577/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 3º SGT BM R.Rm Euripes de Oliveira, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-

-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 211/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

PROCESSO TCDF nº 25.515/2011 (01 volume).

APENSOS nºS: 040.002.091/2010 (06 volumes).

054.000.016/2010 (04 volumes).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Carlos Pina Figueiredo (CPF: 000.607.428-60)	Comandante-Geral - Substituto	16/03 a 21/03/2009 30/07 a 31/07/2009 07/08 a 09/08/2009 09/10/2009 17/11 a 21/11/2009
Nildo João Fiorenza (CPF: 205.548.731-15)	Diretor de Finanças	01/01 a 14/01/2009
Hudson José de Souza (CPF: 386.211.001-00)	Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral)	15/05 a 17/05/2009
	Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral) - Substituto	23/11 a 01/12/2009
Carlos Roberto Pinto (CPF: 352.336.211-34)	Chefe do Almoxarifado	01/01 a 12/03/2009
Dinalva Marques dos Santos (CPF: 335.341.281-68)	Chefe do Almoxarifado	13/03 a 31/12/2009

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 212/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação plena ao responsável. PROCESSO TCDF nº 25.515/2011 (01 volume). APENSOS nºS: 040.002.091/2010 (06 volumes). 054.000.016/2010 (04 volumes).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antônio José de Oliveira Cerqueira (CPF: 459.962.457-87)	Comandante-Geral	01/01 a 15/03/2009 22/03 a 14/05/2009
Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (CPF: 269.998.540-68)	Comandante-Geral	15/05 a 29/07/2009 01/08 a 06/08/2009 10/08 a 08/10/2009 10/10 a 16/11/2009 22/11 a 31/12/2009
Ismael Augusto Soares Barcelos (CPF: 305.712.350-34)	Diretor de Finanças	15/05 a 18/05/2009
	Diretor de Finanças - Subs-tituto	15/01 a 15/02/2009 20/10 a 29/10/2009
Paulo Roberto Hirofumii (CPF: 192.515.801-20)	Diretor de Finanças	19/05 a 19/10/2009 30/10 a 31/12/2009
Antônio Carlos de Sousa (CPF: 153.083.241-15)	Diretor de Finanças	16/02 a 14/05/2009
	Diretor de Apoio Logístico	01/01 a 17/05/2009
Nelson Werlang Garcia (CPF: 401.038.380-15)	Diretor de Apoio Logístico	18/05 a 31/12/2009
Marcos Antônio Correa Pereira (CPF: 772.145.016-00)	Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral)	12/01 a 19/01/2009 16/02 a 14/05/2009 18/05 a 22/11/2009 02/12 a 31/12/2009
Alexandre Vargas Fonseca (CPF: 397.807.321-87)	Chefe da Seção de Finanças (Pagador Geral) - Substituto	01/01 a 11/01/2009 20/01 a 15/02/2009

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2011-DISEG/CONT.

Subitem	Impropriedade
2.2.2	Desorganização processual (fls. 1268-v/1270*)
2.2.3	Ausência de documentos importantes nos autos (fls. 1269-v/1271-v*)
2.2.4	Aquisição de bens em ata de registro de preços em quantitativo superior ao permitido em lei (fl. 1271-v/1272*)
2.2.9	Erro na determinação da base de cálculo do ISS (fls. 1273-v/1274*)
2.2.10	Não consta nos autos o relatório de execução elaborado pelo executor do contrato (fls. 1274/1274-v*)
2.2.11	Pagamento de nota fiscal com prazo para emissão vencido sem aposição de carimbo de prorrogação (fls. 1274-v/1275*)
2.2.13	Divergência de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (fl. 1275-v*)
2.2.14	Reconhecimento de dívidas (fls. 1275-v/1276*)
4.1	Divergências na Força de Trabalho da PMDF (fls. 1278-v/1279-v*)
4.2	Atrasos e falhas na entrega dos comprovantes de realização de viagem internacional (fls. 1279-v/1280*)
-	Falta da documentação exigida na apresentação das contas anuais do Fundo Constitucional do DF, de maneira a demonstrar, de forma detalhada, a aplicação dos recursos custeados pelo referido Fundo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 213/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº. 33682/2010
Apenso nº. 010.001.6762006
Nome/Função: Antônio Emiliano da Silva (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido)
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R\$ 122.914,31 (em 25/07/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 214/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº. 33682/2010
Apenso nº. 010.001.6762006
Nome/Função: Antônio Emiliano da Silva (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R\$ 122.914,31 (em 25/07/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 215/2014

Ementa: Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas regulares. PROCESSO TCDF nº 34110/2011 (Apenso n.º 041.000.179/2011).

Nome/Função/Período: Eloir Cogliatti, Diretor-Presidente, de 01/01 a 27/01/2010; Luiz Mário Borges Estrella, Presidente do Conselho Fiscal, de 01/01 a 04/08/2010; Marco Aurélio Torres Gomes de Sá, Presidente do Conselho Fiscal, de 05/08 a 31/12/2010; Juraci Candeia de Souza, Membro do Conselho Fiscal, de 01/01 a 31/12/2010; João Maria Guerra Conceição Silva, Membro do Conselho Fiscal, de 05/08 a 31/12/2010.

Órgão: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I – com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima identificados; II - nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 216/2014

Ementa: Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas regulares.

PROCESSO TCDF nº 34110/2011 (Apenso n.º 041.000.179/2011).

Nome/Função/Período: Fabiano de Sousa Vitorino, Diretor-Presidente respondendo, de 28/01 a 21/07/2010, e Diretor Financeiro e de Administração, de 01/01 a 21/07/2010; Alair José Martins Vargas, Diretor-Presidente, de 22/07 a 31/12/2010; José Ernesto Duarte de Almeida, Diretor Financeiro e de Administração, de 22/07 a 31/12/2010; José Raimundo Santos Lima, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 01/01 a 31/12/2010.

Órgão: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir:

a) do Sr. Fabiano de Sousa Vitorino (Diretor-Presidente respondendo, de 28/01 a 21/07/2010, e Diretor Financeiro e de Administração, de 01/01 a 21/07/2010), em virtude das impropriedades apontadas nos subitens 2.3 – ausência de comprovação da regularidade fiscal por parte de empresas contratadas; 2.5 – contratação por inexigibilidade sem amparo legal; 2.7 – ausência de nomeação do executor do contrato; 2.8 – justificativa de preço inconsistente do Relatório de Auditoria nº 17/2011 – DIRAS/CONT e nos subitens 7.1 – falhas na utilização de recursos de TI da DTVM segundo Instrução Normativa CVM nº 89; 7.2.2 – inserção manual de dados em sistemas usados pela DTVM; 7.2.6 – saldo devedor em conta de fundo de investimento, do Relatório CONSAD/DEAUD–2010/0084;

b) do Sr. Alair José Martins Vargas (Diretor-Presidente – de 22/07 a 31/12/2010) e do Sr. José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor Financeiro e de Administração – de 22/07 a 31/12/2010), em razão das falhas relatadas nos subitens 2.3 – ausência de comprovação da regularidade fiscal por parte de empresas contratadas; 2.4 – renovação contratual sem a devida justificativa de preço; 2.5 – contratação por inexigibilidade sem amparo legal; 2.7 – ausência de nomeação do executor do contrato; e 2.8 – justificativa de preço inconsistente, todos do Relatório de Auditoria nº 17/2011 – DIRAS/CONT;

c) do Sr. José Raimundo Santos Lima (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros – de 01/01 a 31/12/2010), em razão do apontado no subitem 7.2.6 – saldo devedor em conta de fundo de investimento, do Relatório CONSAD/DEAUD–2010/0084;

II - nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item anterior; III - nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, em determinar aos atuais gestores da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB-DTVM que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui indicadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4668, de 20.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 11659/2011 - Aposentadoria de IRATAN DA SILVA RODRIGUES-SES. DE-CISÃO Nº 717/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 134/135; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 479/2013, vazada nos seguintes termos: “III – (...): a) informe se houve indenização em pecúnia do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins da concessão do direito à aposentadoria; b) em caso positivo, adote providências junto ao ex-servidor com vistas ao ressarcimento do valor pago indevidamente.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11837/2011 – Aposentadoria de LINDINALVA CARVALHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 718/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 545/13, vazada nos seguintes termos: “I – (...): a) manifestar, de forma conclusiva, acerca da licitude da acumulação dos cargos efetivos de Enfermeiro do quadro de pessoal dessa Secretaria com a ‘Função de Enfermeira’ exercida na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, em termos de compatibilidade de horário; b) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho da servidora relativas ao período mencionado na alínea anterior, ou informar o horário de prestação do serviço, caso não tenha estado sujeita a regime de escala, acostando, também, demais documentos porventura necessários à verificação da licitude da acumulação de cargos pela servidora; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a necessidade de informar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO acerca da inativação em exame, bem como dos períodos averbados para esta finalidade, com vistas a evitar porventura dupla contagem de tempo de serviço”; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

(*) Republicação das Decisões nºs 717 e 718/2014 (proferidas na ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18 de fevereiro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por terem saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 45, edição de 28 de fevereiro de 2014, Seção I, página 23.

EXTRATO DE PAUTA Nº 15, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 13 de Março de 2014 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4672

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29972/2006, Aposentadoria, Walmir Silva Perez; 2) 7749/2010, Representação, SEC; 3) 33636/2011, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 16736/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 17325/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 6) 27597/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; 7) 32825/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA; 8) 36456/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Saúde;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3160/1993, Pensão Civil, CLARICE MAXIMIANO SOARES; 2) 5481/1996, Aposentadoria, GILDA APARECIDA M DA SILVA; 3) 1497/2003, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 8311/2010, Pensão Civil, SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA; 5) 10563/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 28831/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 7257/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 18148/2013, Auditoria de Regularidade, Mário Gomes da Nóbrega; 9) 21319/2013, Admissão de Pessoal, BRB; 10) 21521/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 23117/2013, Aposentadoria, Antonio Luiz da Silva; 12) 23133/2013, Aposentadoria, Maria da Conceição Santos Viana; 13) 23320/2013, Aposentadoria, Brasil Coury Sobrinho; 14) 25071/2013, Aposentadoria, Sônia Aparecida das Dores; 15) 25829/2013, Auditoria de Regularidade, Benedito Augusto Domingos ; 16) 25837/2013, Auditoria de Regularidade, José Luiz Vieira Naves; 17) 25845/2013, Auditoria de Regularidade, Alcides Calastro Júnior; 18) 26302/2013, Aposentadoria, Maria Heloíza Bomtempo; 19) 26361/2013, Aposentadoria, Leda Maria da Costa Rosal; 20) 26396/2013, Aposentadoria, Edna Nunes Ramalho; 21) 26493/2013, Aposentadoria, Ana Lúcia da Frota Nabuco; 22) 26990/2013, Aposentadoria, Francisca Gloria Batista; 23) 27937/2013, Aposentadoria, Maria José Vieira Ferreira; 24) 29271/2013, Aposentadoria, Joaquiniana Leal Fernandes; 25) 29840/2013-e, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 26) 30105/2013, Aposentadoria, Ediluci de Almeida Mendes; 27) 30164/2013-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 28) 30350/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; 29) 30385/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; 30) 30440/2013-e, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRGDF; 31) 30520/2013-e, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRGDF; 32) 32213/2013, Aposentadoria, Terezinha Maria de Jesus Cristino; 33) 32248/2013, Aposentadoria, João Pereira de Castro; 34) 32264/2013, Aposentadoria, Geraldo Leite Carvalho; 35) 32949/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 33538/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 37) 34747/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.